

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 11/88/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para definir o regime jurídico dos fundos de previdência, incluindo a atribuição aos mesmos de isenções ou benefícios fiscais.

Lei n.º 12/88/M:

Cria o Conselho de Consumidores.

Decreto-Lei n.º 44/88/M:

Estabelece o regime jurídico dos fundos de previdência.

Decreto-Lei n.º 45/88/M:

Regulamenta a gestão e utilização dos Centros de Habitação Temporária do Instituto de Acção Social de Macau.

Decreto-Lei n.º 46/88/M:

Adita à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1988 uma rubrica.

Decreto-Lei n.º 47/88/M:

Aumenta o limite de emissão das moedas metálicas de valor facial de 5 patacas.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 78/88/M, que aprova o Regulamento de Bonificação do Crédito à Indústria.

Portaria n.º 101/88/M:

Revoga a Portaria n.º 133/87/M, de 26 de Outubro.

Portaria n.º 102/88/M:

Revoga a Portaria n.º 136/87/M, de 26 de Outubro.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 59/GM/88, concedendo louvor a uma funcionária do quadro do Instituto Cultural de Macau, em serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Despacho n.º 60/GM/88, que fixa os emolumentos devidos pela emissão de certificados de origem.

Despacho n.º 61/GM/88, que dá nova redacção ao n.º 3 do Despacho n.º 46/GM/88.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 142/SAAE/88, subdelegando competência no director dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 143/SAAE/88, subdelegando competência no director dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 144/SAAE/88, subdelegando competência no director dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 145/SAAE/88, que subdelega uma competência no director dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 146/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas e Vestuário Essence (Macau)», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 147/SAAE/88, autorizando a «Padaria King's», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 148/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Ven On, Lda.», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 149/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Cheong, Lda.», a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 150/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Iao Tat», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 151/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Super King», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 152/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans Macau, Lda.», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 153/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Brinquedos Master Toys, Lda.», a admitir 250 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 154/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malas Apelido Chun, Limitada».

Despacho n.º 155/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Tat, Limitada».

Despacho n.º 156/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Brinquedos Tat Hing».

Despacho n.º 157/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Capital».

Despacho n.º 158/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malas Pou Va Sau Toi Chong».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Despacho n.º 7/SAGE/88, que subdelega no director do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau os poderes para representar o Território no contrato com a empresa GRID.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 18/SAAJ/88, que subdelega competências na directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Anúncios judiciais e outros

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a inscrição para exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de laboratório.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assessor, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação das licenças de triciclos e jerinxás para o 2.º semestre do corrente ano.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido agente auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária de Macau.

Avisos e anúncios oficiais

Nota: — Foram publicados quatro suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 23, dois de 6, um de 7 e um de 8 de Junho de 1988, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 15/SAAJ/88, que exonera das suas funções o director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 16/SAAJ/88, que exonera o chefe do Gabinete Técnico do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 17/SAAJ/88, nomeando directora dos Serviços de Identificação de Macau para exercer, em regime de acumulação, as funções de directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 19/SAESAS/88, estabelecendo as normas relativas à avaliação do aproveitamento escolar no ensino secundário.

No 3.º suplemento:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau.

No 4.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 43/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, (Alteração das condições de admissão aos cursos da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses).

Portaria n.º 99/88/M:

Aprova as tarifas e preços, relativos ao serviço público telefónico móvel, prestados pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

Portaria n.º 100/88/M:

Dá nova redacção aos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Regulamento da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a Medalha de Mérito Filantrópico à Associação de Beneficência de Tong Sin Tong.

澳門政府

目錄

- 第一一 / 八八 / M 號法律:
- 授予總督立法許可訂定公積金的法律制度, 包括賦予公積金稅務豁免或優惠
- 第一二 / 八八 / M 號法律:
- 設立消費者委員會
- 第四四 / 八八 / M 號法令:
- 規定公積金的法律制度
- 第四五 / 八八 / M 號法令:
- 規定社會工作司的臨時房屋中心管理及使用
- 第四六 / 八八 / M 號法令:
- 在一九八八年地區總預算冊支出表內增加一項
- 第四七 / 八八 / M 號法令:
- 增加五元面額硬幣發行額
- M 號訓令中文譯本
- 第一〇一 / 八八 / M 號訓令:
- 撤消十月廿六日第一三三 / 八七 / M 號訓令
- 第一〇二 / 八八 / M 號訓令:
- 撤消十月廿六日第一三六 / 八七 / M 號訓令

總督辦公室

- 第五九 / G M / 八八號批示 嘉獎在經濟事務政務司辦公室工作之澳門文化學會團體一名公務員
- 第六〇 / G M / 八八號批示 訂定發出來源証之費用
- 第六一 / G M / 八八號批示 修正第四六 / G M / 八八號批示第三條條文
- 修正書一件
- 經濟事務政務司辦公室**
- 第一四二 / S A A E / 八八號批示 轉授職權予統計暨普查司司長
- 第一四三 / S A A E / 八八號批示 轉授職權予財政司司長
- 第一四四 / S A A E / 八八號批示 轉授職權予經濟司司長
- 第一四五 / S A A E / 八八號批示 轉授一項職權予統計暨普查司司長
- 第一四六 / S A A E / 八八號批示 核准「Essence (澳門) 針織及製衣廠」雇用十五名非本地居民勞工
- 第一四七 / S A A E / 八八號批示 核准「Padaria King's」雇用三名非本地居民勞工

第一四八 / S A A E / 八八號批示 核准「永安製衣廠有限公司」雇用四名非本地居民勞工

第一四九 / S A A E / 八八號批示 核准「鴻昌製衣廠有限公司」雇用七名非本地居民勞工

第一五〇 / S A A E / 八八號批示 核准「佑達針織廠」雇用六名非本地居民勞工

第一五一 / S A A E / 八八號批示 核准「Super King 針織廠有限公司」雇用五名非本地居民勞工

第一五二 / S A A E / 八八號批示 核准「Rank Jeans 澳門製衣廠有限公司」雇用四名非本地居民勞工

第一五三 / S A A E / 八八號批示 核准「萬事達玩具廠有限公司」雇用二百五十名非本地居民勞工

第一五四 / S A A E / 八八號批示 不批准「Ape-Iido Chun 手袋廠有限公司」雇用勞工的申請

第一五五 / S A A E / 八八號批示 不批准「鴻達製衣廠有限公司」雇用勞工的申請

第一五六 / S A A E / 八八號批示 不批准「達興玩具廠」雇用勞工的申請

第一五七 / S A A E / 八八號批示 不批准「Capital 製衣廠」雇用勞工的申請

第一五八 / S A A E / 八八號批示 不批准「寶華手袋廠」雇用勞工的申請

大型建設政務司辦公室

第七 / S A G E / 八八號批示 轉授權力予澳門國際機場辦公室主任代表本地區與 GRD 簽署合約

行政暨司法政務司辦公室

第一八 / S A A J / 八八號批示 轉授職權予司法事務室司長

華務司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要一件

法律翻譯室

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件
修正書一件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

文化學會

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

華務司佈告 關於基本繙譯課程入學試報名事宜

教育司佈告 關於招考填補一等技術助理員第一職階兩缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考診斷及治療助理技術職程應考人確定成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術主任第一職階兩缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術督導主任第一職階一缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術員第一職階四缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補一等稅務書記員第一職階兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補二等稅務書記員第一職階兩缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等技術員第一職階四缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補科長第一職階一缺唯一准考人臨時名單

考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補顧問第一職階兩缺

一缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員第一職階三缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員第一職階一缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等技術員第一職階一缺考試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補二等文員第一職階兩缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於本年度第二季三輪車及人力車牌照續期事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休二等警員之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門司法警察司二等助理警員一已故之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八八年第二三號政府公報分別於

六月六日增發兩附刊、七及八日，各增發一附刊內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府**行政暨司法政務司辦公室**

第一五 / S A A J / 八八號批示 免除司法事務

室司長職務

第一六 / S A A J / 八八號批示 免除司法事務

室技術辦公室主任職務

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府**行政暨司法政務司辦公室**

第一七 / S A A J / 八八號批示 委任澳門身份證明司司長兼任司法事務室司長之職務

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一九 / S A E S A S / 八八號批示 訂定有關評核中學之成績標準

▲ 第三附刊 ▼

共和國國會

葡萄牙共和國與中華人民共和國關於澳門問題之聯合聲明

▲ 第四附刊 ▼

澳門政府

第四三 / 八八 / M 號法令：

修正十二月二十九日第五七 / 八六 / M 號法令

第一九條條文（修改進入華務司技術學校之條件）

第九九 / 八八 / M 號訓令：

核准澳門電訊有限公司公共服務流動電話收費

第一〇〇 / 八八 / M 號訓令：

修正華務司技術學校章程第一六、一七及二一條條文

總督辦公室

訓令一件 關於頒授慈善功績勳章予同善堂

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 11/88/M
de 13 de Junho

Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b) e f), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para definir o regime jurídico dos fundos de previdência, incluindo a atribuição aos mesmos de isenções ou benefícios fiscais.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa caduca 60 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 26 de Maio de 1988.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 4 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Lei n.º 12/88/M
de 13 de Junho

Defesa do consumidor

Cabendo à Administração, no âmbito económico e social, promover a defesa dos interesses dos consumidores;

Tendo em consideração os ensinamentos da Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto;

Mostrando-se conveniente a criação do Conselho de Consumidores;

Reconhecendo-se que a publicidade enganosa e as práticas desleais e restritivas da concorrência, bem como as infracções anti-económicas e contra a saúde pública devem ser objecto de oportunas medidas legislativas específicas;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Dever geral de protecção)

Incumbe à Administração proteger o consumidor, designadamente através da execução do disposto na presente lei.

Artigo 2.º

(Definição de consumidor)

Considera-se consumidor, para os efeitos desta lei, todo aquele a quem sejam fornecidos bens ou serviços destinados ao seu uso privado por pessoa singular ou colectiva que exerça, com carácter profissional, uma actividade económica.

CAPÍTULO II

Direitos do consumidor e prevenção de riscos

Artigo 3.º

(Direitos do consumidor)

O consumidor tem direito:

- a) À protecção da saúde e à segurança contra as práticas desleais ou irregulares de publicitação ou fornecimento de bens ou serviços;
- b) À formação e à informação;
- c) À protecção contra o risco de lesão dos seus interesses;
- d) À prevenção e reparação de danos, individuais ou colectivos;
- e) A uma justiça acessível;
- f) À participação na definição legal ou administrativa dos seus direitos e interesses.

Artigo 4.º

(Proibição do fornecimento de certos bens ou serviços)

1. É proibido o fornecimento de bens ou serviços que, quando utilizados em condições normais ou previsíveis, impliquem perigo para a saúde ou a segurança do consumidor.

2. A Administração obstará à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens referidos no número anterior, procedendo, se for caso disso, à apreensão dos últimos.

Artigo 5.º

(Prevenção genérica de riscos)

1. Os riscos de utilização normal ou previsível de bens ou serviços para a saúde ou segurança do consumidor devem ser comunicados pelo fornecedor antes da contratação do fornecimento.

2. A Administração publicará, periodicamente, listas identificativas das substâncias consideradas tóxicas ou perigosas, bem como dos aditivos, corantes e conservantes admitidos nos produtos alimentares.

3. Serão definidos, em diploma complementar à presente lei:

a) O fornecimento e a utilização, nas melhores condições, de bens e serviços susceptíveis de afectar a saúde ou a segurança dos consumidores, nomeadamente de máquinas, aparelhos e equipamentos eléctricos e electrónicos;

b) As regras a que devem obedecer o fabrico, a embalagem, a rotulagem, a conservação, o manuseamento, o transporte, o armazenamento e a venda de bens alimentares ou de higiene, conservação e limpeza;

c) Os requisitos de conservação de produtos alimentares de origem animal em frigoríficos industriais;

d) Os casos e condições em que o rótulo dos produtos pré-embalados deve conter a menção do respectivo prazo de validade.

Artigo 6.º

(Prevenção especial de riscos)

De acordo com o disposto no artigo precedente, serão objecto de medidas especiais de regulamentação e prevenção de riscos os seguintes bens e serviços:

- a) Produtos alimentares pré-embalados;
- b) Produtos alimentares conservados pelo frio;
- c) Objectos e materiais destinados a serem postos em contacto com produtos alimentares;
- d) Medicamentos;
- e) Adubos e pesticidas;
- f) Substâncias psicotrópicas e, em geral, tóxicas ou perigosas;
- g) Cosméticos e detergentes;
- h) Produtos para utilização veterinária;
- i) Produtos para nutrição animal;
- j) Bens e utensílios duradouros;
- l) Veículos motorizados;
- m) Têxteis;
- n) Brinquedos e jogos infantis.

Artigo 7.º

(Direito à igualdade e lealdade na contratação)

O consumidor tem direito à igualdade e à lealdade na contratação, traduzidas, nomeadamente:

a) Na protecção contra os abusos resultantes da adopção de contratos-tipo e de métodos agressivos de promoção de vendas, que prejudiquem a avaliação consciente das cláusulas contratuais e a formação livre da decisão de contratar;

b) Na redacção, de forma clara e precisa, das cláusulas de contratos que tenham por objecto o fornecimento de bens ou serviços;

c) Na inexigibilidade do pagamento de bens ou serviços cujo fornecimento não tenha sido expressamente solicitado;

d) No direito à prestação, pelo fornecedor de bens de consumo duradouro, de serviços de assistência pós-venda, incluindo o fornecimento de peças durante o período de duração média normal dos bens fornecidos;

e) No direito a ser indemnizado pelos prejuízos causados por bens ou serviços defeituosos, por assistência deficiente ou, em geral, por violação do contrato de fornecimento.

Artigo 8.º

(Direito à formação)

A Administração adoptará medidas tendentes a assegurar a formação permanente do consumidor sobre as questões do consumo.

Artigo 9.º

(Direito à informação)

1. Com vista à formação da sua decisão de contratar, o consumidor tem direito a ser informado sobre as características essenciais dos bens ou serviços que lhe vão ser fornecidos, por forma a poder fazer uma escolha consciente e racional entre os bens e serviços concorrentes e utilizar, nas melhores condições, esses bens e serviços.

2. As informações afixadas em rótulos, prestadas nos locais de venda ou divulgadas por meio de publicidade devem ser verdadeiras e esclarecedoras quanto à natureza, composição, quantidade, qualidade, prazo de validade, utilidade e forma de utilização, preço e demais características relevantes dos respectivos bens e serviços.

3. A obrigação de informar impende sobre o produtor, o fabricante, o importador, o distribuidor, o embalador, o armazenista e o retalhista ou o prestador de serviços, de modo a que cada elo do ciclo produção-consumo esteja habilitado a cumprir a sua obrigação de informar o elo imediato até ao consumidor.

4. O dever de informar não pode ser limitado por invocação de segredo de fabrico não tutelado por lei.

Artigo 10.º

(Direito a uma justiça acessível)

O consumidor tem direito à isenção de preparos nos processos em que pretenda obter reparação de perdas e danos emergentes de factos ilícitos que violem regras constantes da presente lei e dos diplomas que a regulamentem, desde que o valor da causa não exceda o da alçada do tribunal da comarca.

Artigo 11.º

(Direito de participação)

O direito do consumidor à participação na definição legal ou administrativa dos seus direitos ou interesses é exercido por via representativa, em termos a regular por lei.

CAPÍTULO III

Conselho de Consumidores

Artigo 12.º

(Conselho de Consumidores)

É criado o Conselho de Consumidores, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 13.º

(Atribuições)

São atribuições do Conselho de Consumidores:

- a) Pronunciar-se sobre as políticas de defesa do consumidor a definir pela Administração;
- b) Estabelecer contactos com organismos similares e desenvolver acções comuns de defesa do consumidor, designadamente de formação e informação;
- c) Estudar e promover programas especiais de apoio aos consumidores mais desfavorecidos, nomeadamente os idosos, os deficientes e os economicamente débeis;
- d) Propor e adoptar medidas de formação e informação do consumidor;
- e) Incentivar as associações representativas de interesses económicos e profissionais à elaboração de um código regulador das suas actividades;
- f) Apreciar as reclamações e queixas do consumidor que lhe sejam presentes, dando delas conhecimento aos serviços públicos competentes;
- g) Impulsionar a aplicação e o aprofundamento das medidas previstas na presente lei;
- h) Quaisquer outras que lhe venham a ser cometidas por lei.

Artigo 14.º

(Competência)

Ao Conselho de Consumidores compete, nomeadamente:

- a) Consultar os processos administrativos, para recolha de elementos relativos às características de bens ou serviços postos à disposição dos consumidores;
- b) Coligir quaisquer dados ou informações que o esclareçam sobre a formação dos preços de bens ou serviços oferecidos ao público;

c) Obter das empresas concessionárias de serviços públicos informações adequadas à apreciação das tarifas e da qualidade dos serviços;

d) Solicitar aos laboratórios oficiais a efectivação de análises sobre a composição ou o estado de conservação de produtos destinados ao consumo público, ou de simples comparação de produtos;

e) Divulgar elementos e informações sobre as características, a qualidade e os preços de bens ou serviços.

Artigo 15.º

(Composição)

1. Compõem o Conselho de Consumidores:

a) Quatro representantes da Administração, a designar de entre funcionários das Direcções dos Serviços de Economia, de Saúde e de Turismo e do Leal Senado;

b) Cinco cidadãos consumidores.

2. Os membros do Conselho de Consumidores são nomeados pelo Governador.

3. Cabe aos membros do Conselho de Consumidores escolher:

a) O presidente e o vice-presidente, de entre os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1;

b) Os membros que devam constituir a Comissão Executiva e os respectivos suplentes.

Artigo 16.º

(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é constituída por três elementos, sendo um de entre os representantes da Administração e os outros de entre os representantes dos consumidores, designados nos termos do artigo anterior, os quais escolherão entre si o seu presidente.

2. À Comissão Executiva compete, nomeadamente:

a) Preparar as reuniões do Conselho;

b) Executar as deliberações do Conselho;

c) Elaborar o programa e o relatório anual das actividades;

d) Assegurar a gestão financeira do Conselho;

e) Elaborar, segundo as indicações do Conselho, o projecto de orçamento, que será submetido à aprovação do Governador;

f) Elaborar a proposta do regulamento interno do Conselho a submeter à aprovação deste.

Artigo 17.º

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Consumidores reunirá em sessão ordinária uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. A Comissão Executiva reunirá uma vez ao mês e, extraordinariamente, a convocação de qualquer dos seus membros.

3. O Conselho de Consumidores delibera validamente com a presença das duas partes referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º e de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

4. A Comissão Executiva delibera validamente com a presença de todos os seus membros.

5. Podem ser convidadas a assistir às sessões do Conselho ou da Comissão, sem direito a voto, pessoas que, pela sua especial competência, possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em discussão.

Artigo 18.º

(Senhas de presença)

1. Os membros do Conselho de Consumidores têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões do Conselho e da Comissão, bem como ao pagamento das despesas que hajam de realizar em virtude das suas funções, nos termos legalmente fixados.

2. As individualidades referidas no n.º 5 do artigo anterior têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões do Conselho.

Artigo 19.º

(Núcleo de Apoio)

1. O Conselho de Consumidores criará um Núcleo de Apoio para prestar os serviços necessários ao bom funcionamento do Conselho e da Comissão.

2. Um dos elementos do Núcleo de Apoio será designado pelo Conselho de Consumidores para exercer as funções de secretário do Conselho.

3. O secretário participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho e da Comissão, e é responsável pela elaboração das respectivas actas.

Artigo 20.º

(Meios financeiros)

1. Os encargos orçamentais decorrentes da execução desta lei serão satisfeitos pelo Orçamento Geral do Território.

2. O Conselho apresentará, anualmente, ao Governador um projecto de orçamento que considere adequado à prossecução das suas actividades.

3. Os meios financeiros necessários serão inscritos no Orçamento Geral do Território, na verba afecta ao Gabinete do Governo.

Artigo 21.º

(Fiscalização e julgamento)

1. A Comissão Executiva elaborará e submeterá à aprovação do Conselho as contas do exercício financeiro.

2. Uma vez aprovadas, as contas de gerência serão remetidas ao Governador para efeitos de julgamento pelo Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

(Nomeação dos membros do Conselho de Consumidores)

O Governador designará, no prazo de sessenta dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, os membros do Conselho de Consumidores.

Artigo 23.º

(Instalações do Conselho)

Em portaria a publicar no prazo de trinta dias contados da designação dos membros do Conselho de Consumidores, o Governador proporcionar-lhe-á instalações adequadas ao seu funcionamento.

Artigo 24.º

(Encargos orçamentais)

No presente ano económico, os encargos orçamentais serão satisfeitos de acordo com as disponibilidades do Orçamento Geral do Território ou, caso seja necessário, por abertura de crédito com contrapartida em saldos de exercícios findos.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor na parte que não dependa de prévia regulamentação.

Aprovada em 26 de Maio de 1988.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 4 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 44/88/M de 13 de Junho

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico dos fundos de previdência, concebendo-os como patrimónios autónomos, afectos exclusivamente à satisfação de encargos com pensões de reforma ou sobrevivência aos seus beneficiários.

Fixam-se nele os requisitos a satisfazer pelos interessados na criação de fundos de previdência, as exigências mínimas a observar quanto a activos e participações, prevê-se a

possibilidade de a sua gestão ser confiada a companhias de seguros que explorem o ramo «vida» e cria-se um regime fiscal amplamente favorável.

Com a publicação deste diploma, passam os interessados na criação de fundos de previdência a dispor de um enquadramento jurídico mínimo, esperando-se que assim se criem as condições necessárias para o desenvolvimento de esquemas voluntários de segurança social.

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 11/88/M, de 13 de Junho;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Constituição e natureza)

1. As sociedades legalmente constituídas poderão criar fundos de previdência, precedendo autorização do Governador, mediante despacho publicado no *Boletim Oficial*.

2. Os fundos criados nos termos do n.º 1 são patrimónios autónomos, afectos exclusivamente à satisfação dos encargos que decorram da atribuição de prestações pecuniárias, a título de pensão de reforma ou de sobrevivência, aos respectivos beneficiários.

Artigo 2.º

(Requisitos do pedido)

1. O pedido de constituição será dirigido ao Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de matrícula da sociedade e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Comercial e Automóvel;

b) Último balanço aprovado;

c) Projecto de regulamento do fundo;

d) Estudo técnico – actuarial demonstrativo de se encontrar garantida a satisfação dos encargos do fundo;

e) Declaração do valor do património inicial do fundo com indicação discriminada dos bens que o constituem.

2. Além dos documentos exigidos pelo número anterior, poderão ser solicitados ao requerente quaisquer outros elementos considerados necessários à análise e decisão do pedido.

Artigo 3.º

(Activos e participações)

1. No momento da sua constituição, o fundo de previdência deverá estar dotado com os activos indispensáveis para, de acordo com o regulamento proposto e os critérios técnico-actuariais adoptados, satisfazer as suas responsabilidades.

2. A partir do mês em que o mesmo for constituído, a entidade patronal e o empregado beneficiário pagarão ao fundo as participações pecuniárias estabelecidas no respectivo regulamento, não podendo, no entanto, a participação global ser inferior a 15 % da remuneração paga em cada mês.

3. A participação da entidade patronal, devida nos termos do número anterior, não poderá ser inferior a 50 % da participação global.

Artigo 4.º

(Regime fiscal)

A afectação ao fundo de previdência dos bens que constituem o seu património inicial, as suas aplicações, os rendimentos gerados por estas e as participações referidas no n.º 2 do artigo anterior ficam isentos de quaisquer impostos, taxas ou contribuições.

Artigo 5.º

(Contratos de gestão)

1. A sociedade detentora do fundo pode, mediante contrato, confiar a sua gestão a uma companhia de seguros que explore o ramo «vida».

2. Do contrato a que se refere o número anterior deverão constar obrigatoriamente:

a) As linhas de orientação geral em matéria de aplicações;

b) O rendimento anual mínimo garantido;

c) As penalidades;

d) As condições de revisão e rescisão do contrato.

Artigo 6.º

(Contabilidade)

1. Os fundos de previdência terão contabilidade própria, organizada segundo os preceitos do Plano Oficial de Contabilidade, em vigor, a qual evidenciará de forma clara a situação patrimonial e respectivas responsabilidades.

2. A contabilidade dos fundos de previdência será auditada, anualmente, por auditores ou sociedades de auditores inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 7.º

(Extinção)

Excepto no caso de alienação total dos seus activos, os fundos de previdência só poderão ser extintos depois de cumpridas as suas finalidades.

Artigo 8.º

(Fundos já existentes)

Sem prejuízo dos direitos atribuídos aos beneficiários, os fundos de previdência já criados passarão a regular-se pelo

regime estabelecido na presente lei, desde que, no prazo de sessenta dias a contar da sua entrada em vigor, as sociedades detentoras façam prova de que os mesmos se conformam com o nela estabelecido, designadamente quanto à sua natureza, activos e participações, gestão e organização contabilística.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Aprovado em 4 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 45/88/M de 13 de Junho

Os Centros de Habitação Temporária são hoje regidos pelo Despacho n.º 13/85/OEFI, de 3 de Dezembro, que tem permitido, em geral, uma gestão equilibrada e eficaz dos vários interesses em confronto.

A experiência adquirida ao longo destes dois anos e as alterações, entretanto, verificadas em matéria de habitação social, recomendam, no entanto, a introdução de alguns aperfeiçoamentos de fundo e de forma a realizar pelo presente diploma.

Anote-se, em primeiro lugar, a consagração sob forma de decreto-lei dos normativos em questão, instrumento considerado mais adequado, do ponto de vista técnico-jurídico, à natureza dos preceitos em causa.

No que toca à matéria de fundo, introduzem-se algumas modificações pontuais e precisam-se diversos conceitos e situações a que antes se fazia referência breve e, em geral, estabelece-se um maior entrosamento do articulado com os preceitos regulamentadores da habitação social, de forma a manter a coerência desejável na legislação que trata esta matéria.

À distinção rígida de tipos de alojamento anteriormente estabelecida, preferiu-se uma regra genérica de adequação do espaço à dimensão do agregado ocupante, deixando-se aos serviços competentes o encargo de definir a tipologia das habitações.

No que concerne às condições requeridas para o alojamento nos Centros, restringiu-se o ingresso naquelas unidades aos agregados e indivíduos desalojados das suas habitações por força de operações de realojamento promovidas pela Administração e que possuam, concomitantemente, os requisitos necessários à atribuição de habitações sociais.

Admite-se, no entanto, a possibilidade, embora com fortes limitações de permanência, de acolher outros desalojados que não reúnam aqueles requisitos, a fim de suavizar as consequên-

cias do seu desalojamento, concedendo-lhes algum tempo para procurar uma habitação no mercado, sem que, com isso, se atrasem as operações de desocupação.

Em vez do título de ocupação adoptado no despacho, optou-se pela figura da licença, acentuando-se deste modo o carácter administrativo dos direitos dos ocupantes, em detrimento do pendor contratual de que se revestia o título antes referido.

O pagamento devido pela ocupação é agora função do rendimento do agregado e não do tipo de alojamento a ocupar, à semelhança, aliás, do que se passa com as rendas das habitações sociais.

Quanto aos estabelecimentos, entende-se deixar para critérios a definir por despacho do Governador, a fixação do custo da ocupação, atendendo a que haverá necessidade de ponderar factores tão variados como a área do estabelecimento, a sua localização, o tipo de negócio e o rendimento do agregado ocupante.

Finalmente, procede-se a uma maior discriminação das obrigações dos ocupantes, optando-se, contudo, por remeter para regulamentos a adoptar, em cada Centro, as disposições de pormenor.

Assim,

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CENTROS DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma regulamenta a gestão e utilização dos Centros de Habitação Temporária do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo 2.º

(Caracterização)

Os Centros de Habitação Temporária são conjuntos habitacionais destinados ao alojamento temporário de indivíduos e agregados familiares que tenham sido forçados a abandonar as suas habitações, por força de operações de realojamento promovidas pela Administração.

Artigo 3.º

(Composição)

1. Os Centros de Habitação Temporária são constituídos por fracções destinadas a habitação e por fracções de uso comum.
2. Os Centros de Habitação Temporária podem ainda compreender espaços destinados à instalação de estabelecimentos.

Artigo 4.º

(Critério de atribuição)

1. Na atribuição das fracções habitacionais ter-se-á em conta a sua adequação à dimensão do agregado.
2. Aos agregados de maiores dimensões poderão ser atribuídas duas ou mais fracções, conforme for aconselhável, e de preferência contíguas.

Artigo 5.º

(Acesso)

1. Têm direito a ocupar fracções nos Centros os indivíduos e agregados familiares que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham sido desalojados pela Administração por força de operações de realojamento por si promovidas;
- b) Reúnam os requisitos necessários à atribuição de habitações sociais;
- c) Sejam possuidores da licença mencionada no artigo 8.º

2. Podem ainda ocupar a título provisório fracções dos Centros, pelo prazo máximo de três meses, os indivíduos e agregados que, não se encontrando nas condições mencionadas na alínea b) do número anterior, não possuam, no momento do seu desalojamento, habitação alternativa.

Artigo 6.º

(Excepções)

Excepcionalmente e precedendo relatório dos serviços, poderá o presidente do IASM autorizar a permanência nos Centros, de indivíduos ou agregados que não reúnam os requisitos mencionados no artigo anterior, desde que se encontrem em situação de perigo grave, social, físico ou moral.

Artigo 7.º

(Estabelecimentos)

1. Os espaços destinados à instalação de estabelecimentos poderão ser atribuídos aos indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam nas circunstâncias referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º;
- b) Tenham sido forçados por motivo de desalojamento a interromper a actividade que desenvolviam.

2. Caso o número de candidatos seja superior ao número de instalações disponíveis, estas serão atribuídas aos indivíduos cujos agregados familiares sejam de maior dimensão.

Artigo 8.º

(Licença de ocupação e exploração)

A ocupação das habitações e a exploração dos estabelecimentos só podem fazer-se depois de emitidas pelo IASM as licenças

cujos modelos constam, respectivamente, dos anexos 1 e 2 a este diploma.

Artigo 9.º

(Prestação mensal)

1. Pela concessão da licença de ocupação das habitações será devida uma prestação, a liquidar mensalmente, de montante igual a 50 % do valor que o agregado pagaria a título de renda numa habitação social, num máximo de 300 patacas.

2. As prestações devidas pelos espaços destinados a estabelecimentos são fixadas segundo critérios a definir por despacho do Governador.

Artigo 10.º

(Caducidade da licença)

1. A licença de ocupação caduca no termo do prazo para que tiver sido emitida e ainda quando se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Ter sido atribuída uma habitação social e ou estabelecimento ao agregado familiar ocupante;
- b) Deixar o agregado de reunir as condições necessárias para a atribuição de habitações sociais ou de, instalações para estabelecimentos ou, mesmo que reúna tais condições, não lhe ser atribuída nenhuma por culpa sua;
- c) Estar a fracção desabitada ou o estabelecimento encerrado por mais de 30 dias seguidos, salvo em caso de força maior ou de doença, devidamente comprovadas.

2. A licença de ocupação fica ainda sujeita a caducidade quando o IASM a declarar, em virtude da violação de obrigações impostas por este diploma por qualquer dos membros do agregado familiar e nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do disposto nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º;
- b) Não pagamento das importâncias referidas no artigo 9.º, por mais de três meses.

Artigo 11.º

(Notificação da caducidade)

Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º, o IASM notificará o agregado na pessoa de qualquer dos seus membros de maior idade de que deve desocupar a habitação.

Artigo 12.º

(Desocupação)

Verificada a caducidade, os agregados deverão abandonar o Centro nos seguintes prazos:

a) No caso da alínea a) do artigo 10.º, quinze dias depois da assinatura do respectivo contrato de arrendamento;

b) Nos restantes casos mencionados no artigo 10.º, trinta dias depois da notificação a que se refere o artigo 11.º ou quando terminar o prazo fixado na licença.

Artigo 13.º

(Desocupação coerciva)

Se, findo o prazo fixado para a desocupação, esta não se tiver efectuado voluntariamente, proceder-se-á à sua execução forçada através de simples mandado do IASM e com intervenção das Forças de Segurança de Macau, se necessário.

Artigo 14.º

(Direito dos ocupantes)

Os ocupantes têm direito a utilizar as instalações que lhes forem atribuídas, bem como as fracções de uso comum, pelo espaço de tempo e nas condições estabelecidas no presente diploma.

Artigo 15.º

(Obrigações dos ocupantes)

Constituem obrigações dos ocupantes:

a) Liquidar pontualmente as prestações mensais previstas no artigo 9.º;

b) Facultar ao IASM, sempre que este o requeira, o exame da fracção ou do estabelecimento;

c) Utilizar as fracções e estabelecimentos com cuidado e, exclusivamente, para os fins a que se destinam;

d) Não permitir a permanência na fracção, seja a que título for, de pessoa que não figure na respectiva licença, salvo sendo filho, entretanto, nascido ou adoptado;

e) Não efectuar quaisquer obras sem consentimento expresso do IASM;

f) Manter um trato urbano nas relações com a vizinhança;

g) Cumprir o regulamento do Centro e acatar as orientações que lhe sejam dadas pelo IASM;

h) Actualizar junto do IASM, em Janeiro de cada ano, a declaração de rendimentos constante do seu processo.

Artigo 16.º

(Obrigações específicas dos ocupantes dos estabelecimentos)

1. A exploração dos estabelecimentos só pode ser feita pelo titular da respectiva licença ou por membro do seu agregado e unicamente para as actividades nela indicadas.

2. Em casos excepcionais e precedendo requerimento devidamente fundamentado, o IASM poderá autorizar a mudança de

ramo de negócio ou a exploração do estabelecimento por pessoa diversa do titular da respectiva licença.

Artigo 17.º

(Encargos)

1. As despesas com os consumos de energia eléctrica e água em cada fracção habitacional ou estabelecimento constituem encargo dos seus ocupantes.

2. As restantes despesas com o Centro são da responsabilidade do IASM.

3. Ficam, no entanto, a cargo dos ocupantes as despesas com a conservação das respectivas fracções, das fracções comuns e dos estabelecimentos, quando os danos neles causados decorram do seu uso indevido.

Artigo 18.º

(Regulamento)

1. O IASM elaborará, para cada Centro, um regulamento detalhado, em português e em chinês, contendo as normas que os ocupantes devem observar na sua utilização.

2. O regulamento será afixado em locais de fácil acesso.

Artigo 19.º

(Administração)

1. Em cada Centro haverá um representante do IASM nomeado de entre os seus funcionários.

2. Compete ao representante do IASM exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente e, em particular:

a) Representar o IASM em todas as relações com os ocupantes;

b) Fiscalizar o cumprimento do presente diploma.

Artigo 20.º

(Disposições finais e transitórias)

1. Os Centros de Habitação Temporária existentes passam a reger-se pelo disposto neste diploma.

2. Mantêm-se, no entanto, em vigor, pelo tempo que durar a permanência dos ocupantes actuais, as prestações mensais estabelecidas antes da entrada em vigor do presente diploma, desde que inferior às calculadas nos termos do artigo 9.º

3. O IASM emitirá as licenças referidas no artigo 8.º para todos os actuais ocupantes.

Aprovado aos 4 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 46/88/M
de 13 de Junho**

Verificando-se a necessidade de aditar uma nova rubrica à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1988 a rubrica a seguir indicada:

**Capítulo 12
Despesas comuns**

- 05-00-00-00 – Outras despesas correntes
- 05-04-00-00 – Diversas
- 05-04-00-00-15 – Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês.

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 700 000,00 patacas, destinado a dotar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

**Capítulo 12
Despesas comuns**

- 05-00-00-00 – Outras despesas correntes
- 05-04-00-00 – Diversas
- 05-04-00-00-15 – Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês... \$ 700 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito a que se refere o artigo anterior são utilizadas as disponibilidades da conta «Saldo de anos económicos anteriores».

Art. 4.º É elevada a previsão da seguinte receita de capital:

- 13-00-00-00 – Outras receitas de capital:
- 13-01-00-00 – Saldo de anos económicos anteriores..... \$ 700 000,00

Aprovado em 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 47/88/M
de 13 de Junho**

Considerando que o comportamento da procura, por parte do público, das moedas metálicas de valor facial de 5 patacas,

impõe a necessidade de se proceder a um ajustamento dos limites de emissão legalmente estabelecidos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O limite de emissão das moedas metálicas de valor facial de 5 patacas, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro, é aumentado para 5 milhões e 250 mil moedas, no valor de 26 milhões e 250 mil patacas.

Aprovado em 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 78/88/M, que aprova o Regulamento de Bonificação do Crédito à Indústria.

訓 令 第七八 / 八八 / M號 四月廿六日

一九八七年十二月二十一日第七一 / 八七 / M號法令設立了信貸利息優惠制度實施於購置及興建工業場所，並預定政府對之作出管制。

因此，按照及執行該法令第十二條的規定；
經聽取諮詢會意見後；

引用一九七六年二月十七日第一 / 七六號憲法法律所頒佈之澳門組織章程第十五條一款（C）項及二款所賦予之權，澳門護理總督制定如下：

第一條——通過附屬本訓令，以及構成本訓令一部份之工業信貸優惠章程；

第二條——本訓令在其頒佈之翌日起生效。

着頒佈

一九八八年四月十八日

護 督 賈 伯 樂

附 件

工 業 信 貸 優 惠 制 度 章 程

第一條（實施範圍）

一、一九八七年十二月二十一日第七一 / 八七 / M號法令設立之優惠利息制度，將只適用於獲准在本澳營業之信用機構於該法令生效後所給予的以澳門幣為本位之信貸。

二、關於為興建工業場所而給予之信貸方面，只適用於未獲簽發工務運輸司之工程准照，或由遞交申請優惠之日起計上述工程准照已簽發不超過六個月之情況。

第二條（活動之開始）

信貸優惠之受益人，應依照下列所指期限開始有關工業活動：

- (A) 作為購置工業場所之貸款，須於優惠批給之批示之日起計或由工務運輸司日後簽發使用准照之日起計，最高期限為六個月；
- (B) 作為興建工業場所之貸款，須在工務運輸司簽發使用准照之日起計，最高期限為六個月。

第三條（工業場所之轉讓）

一、按照十二月二十一日第七一 / 八七 / M號法令第十三條信用優惠或保證之有效期內，將按照該法令購買或興建之工業場所，無論作局部或全部轉讓時，除停止仍未給予受益人之優惠外，還對已給付之有關銀行保證之利息優惠將進行追收。

二、但如果確悉原受益人，其在銀行貸款合約內之名份，經已轉讓給新買方時，在聽取經濟司意見後，並經澳督以特別批示核准之情況下，有關利息優惠無論對原受益人，或對工業場所之新買方，均可獲得維持。

第四條（經營之轉讓）

一、如果在本法令所指之期內，將有關工業場所之經營，作全部或局部轉讓，將按照上條一款之規定辦理。

二、倘工業之經營並無違背給予優惠之目的時，可按照第三條二款首部分所指之條件，此項優惠得以保留，不論對原受益人或對工業場所的承讓人，而銀行貸款合約內原受益人之名份已轉給承讓人，同時亦會停止進行追收有關之銀行担保。

三、倘發生上款所指之情況，但承讓人於第三條一款所指之期內，並在其承讓之工業場所內，進行之活動與申請優惠所預定的活動不同時，將受下條之規定管制。

第五條（不同工業活動之進行）

一、在第三條一款所指限期內經營與優惠申請所定之工業活動不同，將會產生該條文所預定之效果，但經聽取經濟司之意見及透過總督批示後，該經營獲得核准則除外。

二、在上款所指之情況下，如果新的活動有同樣的優惠水平，有關優惠水平將可維持。但當優惠水平為較高或較低時，優惠給予將按照有關級別分別作相應的提高或降低。

三、倘新的活動構成經營的一部分，將由總督批示決定何者應視為主要活動，以便執行上款的規定。

第六條（利率的更改）

澳門發行機構對適用於優惠制度合約上最高利率，倘有任何更改時，將通知經濟司。

第七條（紡織及製衣業）

一、為着優惠制度效力，只限於列入經濟活動分類制度（CAE）第三二一三及三二二〇組的活動，且被視為包含在紡織及製衣業範圍內。

二、透過總督批示，可以包括第三十二號分類之CAE其他組別。

第八條（興建工業場所之貸款）

一、對興建工業場所信貸之批給，得依照工程分期施工計劃辦理，聯同受固定期限管制之工程計劃，並與所給予之信貸總額之部分相配合，關於所動用每一部分之獨立性分期還款的存在可被接納。

二、有關計劃須不超過二十四個月內完成，並須在經濟司通知關係人其優惠申請已獲批准之日起計不超過六個月內開工。

三、如工程計劃，不遵守一款所指分期施工計劃之期限，或工程之實施未有按照二款所指定之期限，仍未給予受益人之優惠將會被終止，並且不妨礙對已給付之銀行担保優惠進行追收。

四、倘有延緩，在經聽取經濟司意見後，透過總督批示被認為合理，優惠得以保留，同時亦停止進行追收有關之担保。

五、無論任何情況下，工程實施的延遲都不能令有關計劃超過三十六個月內完成，逾期即實施三款所定處分。

六、為着優惠制度之效力，只有下列情況被視為有關工程之費用：

- (A) 地段的探測及準備；
- (B) 地基、包括有關水、電、衛生等工程；
- (C) 結構；
- (D) 最後工序。

七、除對抗污染之特別設備之有關圖則外，本身圖則之費用不列入優惠制度效力內。

第九條（申請案卷）

一、申請優惠的給予，係透過填寫附於本訓令內適用於購買或興建之認可資格表，並遞交表上所指明之文件。

二、申請表格可向經濟司及信貸機構索取。

三、對收取之認可資格表及附屬文件，將會發給一收據及其收件編號。

第十條（申請之分級制度）

一、為着遵守將給予之信貸優惠的總限額，有關案卷將依照遞交與經濟司之收件編號依次編排及處理。

二、倘發現有關案卷未完整，其順序編號則依照交與經濟司，使該案卷完整之最後文件之收件編號為準。

第十一條（利率的核對）

一、信貸優惠申請一經批准後，而同時進行辦理及與十二月二十一日第七一 / 八七 / M號法令第九條所指報告，經濟司應將有關資格申請案卷影印本寄交發行機構。該案卷應附有認可資格表以及借方及貸方信貸機構以葡文本所簽署的合約。

二、當收到有關每一次分期的證明文件之後，這些文件須詳列本息部份，及續後分期所實施的利率。澳門發行機構負責核對有關實施利率是否符合十二月二十一日第七一 / 八七 / M號法令第四條之規定。

三、如發覺所實施的利率超出所定限額，有關優惠將被暫停。而貸方信貸機構在接獲發行機構書面通知後三十天內作有關修改。

四、倘不遵守上款規定時，將引致給予受益人的優惠制度終止。

第十二條（借款的過期攤還）

如借款人對償還優惠之信貸超過三個月以上的拖延，將引致優惠制度之終止。但經聽取經濟司意見及透過總督批示認為合理之情況則除外。

第十三條（担保）

一、為着確保來自本優惠利率制度之義務之履行，有關受益人應在批准優惠之後三十天內，以財政司名義向澳門發行機構繳交一份銀行担保書，担保書之金額應相等於所收取的優惠利率。

二、担保之有效期，相等於可以享受優惠合約上所定之分期付款清還期限再加一年。

三、可接納相等於數個優惠之有關銀行担保代替獨一担保，其有效期與上款所指者相同。

第十四條（報告的責任）

信貸機構應立即通知澳門發行機構及經濟司有關信貸活動所發生的下列每一事項：

- （A）由借款人作出之銀行貸款的分期攤還；
- （B）由澳門發行機構貸入而由貸款銀行處置借款人賬戶內之優惠貸款；
- （C）銀行財務全部或局部提早還款。

Tradução feita por *Manuel B. Augusto*

Portaria n.º 101/88/M

de 13 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 133/87/M, de 26 de Outubro, a celebração do contrato para a elaboração do Projecto de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — ETAR, da Areia Preta, à empresa Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., pelo montante de \$ 3 026 471,00 (três milhões, vinte e seis mil, quatrocentas e setenta e uma) patacas, e tendo-se verificado que o referido contrato não chegou a ser outorgado, nem há de momento interesse na adjudicação do trabalho, torna-se necessário proceder à revogação da mesma portaria.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 133/87/M, de 26 de Outubro.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 102/88/M

de 13 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 136/87/M, de 26 de Outubro, a celebração do contrato para a elaboração

do Projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Ponta da Cabrita — Taipa, à empresa Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., pelo montante de \$ 671 721,00 (seiscentas e setenta e uma mil, setecentas e vinte e uma) patacas, e tendo-se verificado que o referido contrato não chegou a ser outorgado, nem há de momento interesse na adjudicação do trabalho, torna-se necessário proceder à revogação da mesma portaria.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 136/87/M, de 26 de Outubro.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 59/GM/88

O esforço administrativo que se concentrou no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, decorrente da vasta área da acção governativa cuja tutela tradicionalmente lhe incumbia, a que se fez crescer a tutela sobre as questões de trabalho numa época de tão profundas e radicais transformações no tecido socioeconómico do Território, auguradas pela regulamentação da importação de mão-de-obra não-residente e pela implementação do Conselho Permanente de Concertação Social, tem exigido do pessoal que aí presta serviço uma dedicação à causa pública que transcende a que normalmente é exigível, sobretudo no que respeita aos horários de trabalho a até à observância dos dias de descanso semanal.

Dentre todos é, porém, assinalável o comportamento de Sou Lai Seong, aliás Júlia Sou, que aí presta serviço em regime de requisição ao Instituto Cultural de Macau, a cujos quadros pertence com a categoria de secretária de Direcção. Elemento de etnia chinesa, além de assegurar todos os contactos, que são múltiplos, variados e reiterados, por natureza solicitantes das suas qualificações específicas, encarrega-se, sem cuidar de horários e com privação das suas horas de descanso, praticamente de todas as funções de secretariado do chefe de Gabinete, garantindo o processamento de um expediente anormalmente volumoso para as funções que, noutras circunstâncias, lhe incumbiria desempenhar.

Sou Lai Seong, aliás Júlia Sou, tornou-se assim exemplo da dedicação desinteressada e atenta que se aponta como vértice da noção de serviço público e que poderá constituir-se em orgulho de uma comunidade macaense forte e estável, agora e para além de 1999, pelo que, por proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, entendo dever conceder-lhe público testemunho do meu louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 60/GM/88

Considerando a alteração que o Decreto-Lei n.º 38/88/M, de 16 de Maio, introduziu na redacção do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril;

Considerando a exposição de motivos constantes do preâmbulo do citado diploma legal;

Considerando que se entende por bem na presente conjuntura introduzir emolumentos apenas simbólicos relativamente à emissão de certificados de origem que respeitem à exportação de mercadorias para mercados não-condicionados;

Ouidas as associações empresariais interessadas;

Nos termos das disposições ora aplicáveis do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

O Governador de Macau determina:

1. São fixados em 1,4% e 0,2%, respectivamente, os emolumentos devidos pela emissão de certificados de origem, consoante se trate de exportações de mercadorias para mercados condicionados ou para mercados não-condicionados.

2. Dos emolumentos cobrados apenas reverterá para o OGT o equivalente a 45% dos mesmos, devendo o equivalente a 40% e 15% ser atribuídos, respectivamente, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC) e à Fundação Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 61/GM/88

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, que procedeu à revisão do regime financeiro dos serviços e fundos autónomos, com exclusão das câmaras municipais, torna-se necessário adequar o texto do Despacho n.º 46/GM/88 às disposições legais agora em vigor;

Nestes termos;

No uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

O n.º 3 do Despacho n.º 46/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

3. As câmaras municipais, bem como as entidades autónomas abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, deverão observar o seguinte calendário:

3.1. Até 15 de Agosto de 1988 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo;

3.2. Até 15 de Outubro de 1988 — A DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT89 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

3.3. Até 31 de Outubro de 1988 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das câmaras municipais e entidades autónomas;

3.4. Até 15 de Novembro de 1988 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

3.5. Até 15 de Dezembro de 1988 — Aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Rectificação

Por ter saído com inexactidões o Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, da mesma data, rectifica-se o seguinte:

No artigo 8.º, alínea c)

Onde se lê: «... serviços relevantes ao Território e à República;»

deve ler-se: «... serviços relevantes ao Estado e ao Território;».

No artigo 11.º, n.º 4

Onde se lê: «impliquem»

deve ler-se: «implique».

No artigo 15.º, n.º 4

Onde se lê: «... aos serviços e do mero processo de averiguações e ainda ...»

deve ler-se: «... aos serviços e ainda ...».

No artigo 20.º, n.º 5

Onde se lê: «Aquele que ...»

deve ler-se: «Aquele que ...».

No artigo 40.º, n.º 4, alínea f)

Onde se lê: «... sem justificação, 10 e 19 dias ...»

deve ler-se: «... sem justificação, de 10 a 19 dias ...».

No artigo 41.º, n.º 2, alínea b)

Onde se lê: «... actos de insubordinação ou de indisciplina ...»

deve ler-se: «... actos de insubordinação ou de indisciplina graves ...».

No artigo 55.º, n.º 6

Onde se lê: «... podem ser requisitadas, por ofício ...»

deve ler-se: «... podem ser requisitadas, nomeadamente, por ofício ...»,

No índice

Onde se lê: «Decisão sobre requerimento ... Art. 71.º»

deve ler-se: «Decisão sobre o requerimento ... Art. 71.º».

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 142/SAAE/88

Considerando a conveniência e a necessidade de aliviar o processamento de actos administrativos correntes derivado do funcionamento da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Estatística e Censos competência para:

1.1. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.2. Autorizar a progressão na carreira, com mudanças de grau, para o pessoal do quadro, além do quadro e eventual;

1.3. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.4. Homologar as listas classificativas;

1.5. Autorizar a recondução e reconverter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 143/SAAE/88

Considerando a conveniência e a necessidade de aliviar o processamento de actos administrativos correntes derivado do funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Finanças a competência para:

1.1. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.2. Autorizar a progressão na carreira, com mudanças de grau, para o pessoal do quadro, além do quadro e eventual;

1.3. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.4. Homologar as listas classificativas;

1.5. Autorizar a recondução e reconverter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 144/SAAE/88

Considerando a conveniência e a necessidade de aliviar o processamento de actos administrativos correntes derivado do funcionamento da Direcção dos Serviços de Economia;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Economia competência para:

1.1. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.2. Autorizar a progressão na carreira, com mudanças de grau, para o pessoal do quadro, além do quadro e eventual;

1.3. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.4. Homologar as listas classificativas;

1.5. Autorizar a recondução e reconverter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 145/SAAE/88

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º e da alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 84/87/M, de 10 de Agosto, com a nova redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 31/88/M, de 8 de Fevereiro, subdelego no director dos Serviços de Estatística e Censos, licenciado Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, a competência para outorgar em nome do Território no contrato com a empresa IBM Word Trade Corporation para aquisição de equipamento informático destinado àqueles Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 146/SAAE/88

Tendo Wong Ching Cheun, gerente da Fábrica de Malhas e Vestuário Essence (Macau), estabelecida na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 131-133, edifício industrial Wa Long, 10.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 120 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, abaixo do coeficiente normalmente aceite, tendo em conta a irregularidade verificada no cumprimento por parte do requerente das suas obrigações legais para com os trabalhadores residentes.

2.º O requerente deverá apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 147/SAAE/88

Tendo Leong Chi On, proprietário da Padaria «King's», estabelecida na Estrada de D. Maria II, 4.º andar «D-11», edifício industrial Duplo Dragão, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 148/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Ven On, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 149/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Cheong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 38 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 150/SAAE/88

Tendo Kuan Song Iao, proprietário da Fábrica de Malhas Iao Tat, localizada na Avenida de Venceslau de Moraes, Areia Preta, lote p-154/A-72, 14.º andar «H», edifício Centro Industrial de Macau, requerido fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 151/SAAE/88

Tendo Wong Ching Cheun, proprietário da Fábrica de Malhas Super King, estabelecida na Avenida do Almirante Lacerda, n.os 29-33, edifício Man Lai, 6.º andar, bloco A, requerido fosse autorizado a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz

de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 152/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans Macau, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz

de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 153/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Brinquedos «Master Toys, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 250 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz

de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 154/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Malas Apelido Chun, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente dispõe já de mão-de-obra não-residente em proporção superior à que se julga aceitável para o sector;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, sem prejuízo da legalização dos trabalhadores não-residentes que lhe prestam serviço no termo do respectivo contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 155/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário «Hong Tat, Limitada», requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente não dispõe de espaço para acomodar mais trabalhadores, de acordo com os regulamentos em vigor sobre a matéria;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 156/SAAE/88

Tendo Lei Kin Nam, gerente da Fábrica de Brinquedos Tat Hing, estabelecida na Rua dos Pescadores, edifício industrial «Ocean», Fase II, 8.º andar-E, requerido fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o estabelecimento do requerente não preenche as condições mínimas que poderiam fundamentar o pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 157/SAAE/88

Tendo Lai Cheong, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Capital, estabelecida na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Centro Industrial de Macau, 6.º andar «D», em Macau, requerido fosse autorizado a admitir

50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não dispõe de equipamentos que permitam o emprego de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, sem prejuízo de considerar o pedido se e quando tal situação se altere no sentido de lhe dar consistência e fundamento bastante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 158/SAAE/88

Tendo Chun Kuan, gerente da Fábrica de Malas Pou Va Sau Toi Chong, estabelecida na Rua da Madre Teresina, n.º 57, r/c, «A», esquerdo, e 103, Estrada Marginal da Areia Preta, 15 (F) (A) edifício industrial Fok Tai, requerido fosse autorizado a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente dispõe já de mão-de-obra não-residente em proporção superior à que se julga aceitável para o sector;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, sem prejuízo da legalização dos trabalhadores não-residentes que lhe prestam serviço no termo do respectivo contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Despacho n.º 7/SAGE/88

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março, subdelego no director do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, todos os poderes para representar o Território como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a empresa GRID —

Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, tendo como objecto o Estudo Prévio de Soluções de Estrutura para o Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Maria Amélia Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 18/SAAJ/88

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego na directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GAJ;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo ao Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições do GAJ;

r) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial*, da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GAJ de Macau.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Barreiros*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 3 do corrente mês:

Lou Sio Cheng, guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, em comissão de serviço, como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizado, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para o próximo ano de 1989, a qual lhe foi concedida por despacho de 30 de Maio de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88.

Sam Vai Keong, guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, em comissão de serviço, como aluno do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizado, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para o próximo ano de 1989, a qual lhe foi concedida por despacho de 16 de Maio de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/88.

Por despacho do signatário, de 4 do corrente mês:

Fong Soi Tong, intérprete-tradutor de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá, com início em Julho/Agosto do ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração n.º 20/88

Para os devidos efeitos se declara que Reinaldo Noronha, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, desempenhou, por substituição, no período de 25 de Maio a 3 de Junho do corrente ano, as funções de chefe de secretaria destes Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na ausência do titular do lugar, Jorge Manuel Fão, por motivo de férias.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assumiu, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 1 de Junho de 1988, por motivo de doença do titular do lugar, devidamente autorizada.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 23 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1988:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, licenciado em Medicina e com o Curso de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública — contratado além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de delegado de saúde, remunerado pelo índice 500 da tabela de vencimentos, com início a partir de 16 de Maio de 1988.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 17 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1988:

Carlos Alberto Matos Grilo, licenciado em Medicina e com o grau de assistente de clínica geral — contratado além do

quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, para exercer as funções de assistente de clínica geral, remunerado pelo índice 460 da tabela de vencimentos, com início a partir de 26 de Abril de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Raquel Peres Merca Guerreiro Teles, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 6 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Teresinha Marques Noronha, Mário José de Barbosa Sousa Siqueira — nomeados, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão, ramo de fisioterapia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Margarida Carqueja Leão — nomeada, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão, ramo de terapia ocupacional da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 27 de Maio de 1988:

Gabriela da Conceição Cheong, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Julho de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Xeque Abdul Gafur Mamblecar, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 31 de Maio de 1988:

Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Albertino Maria da Rosa, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado

para continuar a desempenhar as funções de chefe de secção, para que foi nomeado, na Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção da mesma Direcção, numa das vagas ainda não providas, a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, Chan Ca Iu, Humberto Carlos de Sousa Nogueira, Helena Viseu Pinheiro, Maria João Drummond e Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, todos terceiros-oficiais da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzidos, por mais um ano, nos seus cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a contar de 6 de Abril de 1988.

Por despacho de 25 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe da Repartição de Finanças de Macau:

Vítor Emanuel Botelho dos Santos — Julho/Agosto de 1989 — Portugal e estrangeiro.

Inspectores-verificadores de 3.ª classe:

Ao Fong Lan — Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro;
Maria Goretti José — Agosto/Setembro de 1988 — Portugal e estrangeiro.

Escriturária-dactilógrafa:

Glória Maria Rosa Nunes — Junho/Julho de 1988 — Portugal e estrangeiro.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
03	00	1-01-3	01-01-04-01		<i>Serviço de Administração e Função Pública</i> Salários	\$ 25 920,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Junho de 1988».
		1-01-3	01-01-04-02			\$ 2 720,00		
		1-01-3	01-01-01-01			\$ 28 640,00		
24	00	7-06-0	02-03-08-00		<i>Gabinete de Comunicação Social</i> Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00		
		7-06-0	01-01-02-01			\$ 200 000,00		
27	01	1-01-3	01-01-05-01		<i>Serviços de Marinha</i> Salários	\$ 250 000,00		
		1-01-3	02-03-01-00			\$ 250 000,00		
						\$ 478 640,00	\$ 478 640,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Março de 1988:

Chiang Coc Meng, assistente técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, durante o mês de Novembro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 22 de Abril de 1988:

Mak Peng On e Tang Chi Kei, guardas prisionais do quadro de pessoal dos SPRS — punidos com a pena de 60 (sessenta) dias de suspensão de vencimentos e exercício, ao abrigo do artigo 364.º, n.º 1, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Director, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Luís Filipe Vong Cordeiro, escriturário de registo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Nascimentos, actualmente a frequentar o estágio nas secretarias-judiciais, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Agosto do próximo ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 4 de Junho de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 5 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Flávia Maria da Silva Xavier, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para desempenhar as funções de secretária do coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, pelo período de um ano, a partir de 20 de Abril do corrente ano.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Coordenador, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1988:

Lígia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva Neves — renovada a comissão de serviço, por mais 12 meses, com efeitos a partir de 20 de Março de 1988, como chefe de Sector de Registo de Operadores da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e n.º 4 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 88/84/M.

Por despacho de 13 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo, auxiliar técnica principal, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de secretária da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com as disposições do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Célia Lee.

Rectificação

Tendo saído inexacta no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho corrente, a publicação de três pedidos de extensão de pedidos de marca, insertos na página 2 209, (Marcas n.ºs 305-M, 306-M e 307-M), se rectifica que a nota introdutória da página 2 210 deve ser incluída na parte superior da página anterior (2 209).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Abril e de 16 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Engenheiro civil, Álvaro Fernando Correia Milagaia — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com

início em 19 de Maio de 1988, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com os artigos 15.º, n.º 1, alínea a), 16.º, 24.º, n.º 2, 40.º a 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 405 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 7 de Maio do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Célio de Sousa Ah-Heng e Mário da Conceição, auxiliares técnicos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzidos nos actuais cargos, por mais um ano e com efeitos a partir de 13 de Abril de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Bento da Costa Soares e Carlos Alberto Dias, escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzidos nos actuais cargos, por mais um ano e com efeitos a partir de 23 de Março de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Roberto Jorge da Silva, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido no actual cargo, por mais um ano e com efeitos a partir de 1 de Abril de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chan Chak Kun, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido no actual cargo, por mais um ano e com efeitos a partir de 9 de Maio de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 9 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Albino de Castro Ribas da Silva — exonerado das funções interinas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 6 de Maio de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/87, a partir da data de posse do cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, dos referidos quadro e Serviços, o qual teve lugar em 29 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 4 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 do mesmo mês e ano, respeitante à nomeação do dr. Fernando Horácio Coluna Gonçalves para director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1988.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 5 de Maio de 1988, foi Cheang Pan Vá autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Calçada de St.º Agostinho, n.º 3-A, r/c, denominado «Chi Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 16 de Maio de 1988, foi Lei Wun Lin autorizada a explorar um estabelecimento de comidas na Rua dos Colonos, n.º 3, r/c, denominado «Luen Pón Ká Fé Min» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, no período de 17 a 21 de Maio do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, em missão de serviço oficial no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano: Manuel de Sousa Martins, subchefe n.º 112 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, defi-

nitivamente, no cargo que desempenha, nos termos da última parte do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 23 de Junho de 1988.

Por despacho de 4 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comissário-chefe n.º 100 721, António Eduardo Lameiras — mês de Novembro de 1988 — Nova Zelândia;

Chefe n.º 103 721, Fernando Augusto da Silva Sousa — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Chefe n.º 104 791, Alexandre Herculano Lopes Jacinto — mês de Outubro/Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 115 631, Lam Chi Seng — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 137 641, Má Hon Nam — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 121 651, Lei Peng K'un — mês de Novembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 114 661, Sou Vá Kuai — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 147 840, Chung Ut Van — mês de Novembro de 1988 — França.

Por despacho de 6 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 129 810, Lo Siu Hing do Nascimento — mês de Julho de 1989 — Portugal/Açores;

Guarda n.º 187 811, Leong Kuai Iong — mês de Maio de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 115 840, Tang Lai Peng — mês de Setembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 137 840, Lei Wai Leng — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 154 840, Siu Ch'ói Ieng — mês de Setembro de 1989 — França.

Declaração n.º 153/88

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 31 de Maio de 1988, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o subchefe n.º 106 740, Sam I Ieng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar os seguintes elementos de identificação:

Nome: Sam I Ieng ou Sam Hive Yeng para Sam I Ieng;

Filiação: Nome da sua mãe Sam Chan So Ping para So Peng;

Cédula de identificação policial n.º 230 148 para bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 31 767.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Junho de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

Subchefe n.º 01 781 — Orlando Fátima de Jesus César — Canadá — Setembro;

Guarda n.º 07 681 — Vu Kam Iun — E. U. A. — Dezembro.

Chan Cheong Seng, guarda n.º 11 841, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 28 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988, em França, em vez de em Portugal, como inicialmente tinha sido requerido.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano: Eurico Lopes Fazenda, chefe n.º 401 811 — transita, a partir de 1 de Março de 1988, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por deliberação do Conselho Directivo, de 27 de Maio último:

Licenciado Isaú Santos, investigador auxiliar do Arquivo Histórico — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b),

do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de director do Arquivo Histórico de Macau, no período de 23 de Maio a 31 de Agosto, durante a ausência do titular, em gozo de férias.

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Junho do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

José Morgado — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau.

Luís Manuel Chan Trabuço — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Maio de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

1. Que seja concedida a Lau I, viúva de Iu Seng, que foi cozinheiro-chefe do Instituto de Acção Social de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 5 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 5 de Setembro de 1987, se deduzirá a quantia de \$ 4 409,00, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 102,00, e as restantes de \$ 73,00, cada uma, para amortização do dé-

bito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que Chan Iok Kun, cozinheiro, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Outubro de 1987, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
4. A pensão só será abonada a partir de 13 de Abril de 1989, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo) que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lei Iok Seng, servente, do 4.º escalão, assalariado, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
1. Que Fan Wa Hou, varredeira, assalariada eventual, da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos a partir de 23 de Março de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

3. Tem um débito para a compensação de aposentação da importância de \$1 296,00, a descontar em 18 prestações mensais de \$ 72,00 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Fong Keng San, operário, do 5.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela em vigor calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Vu Sai Pi, guarda n.º 19 661, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Março de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 175 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto,

conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 26 de Maio de 1988, estão abertas inscrições para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 100/88/M, de 8 de Junho.

Aberto a indivíduos vinculados ou não à função pública, o curso tem a duração de três anos lectivos, sendo seguido de estágio profissionalizante, por um período de três meses.

Como condição de admissão ao curso, é exigida a posse de uma das seguintes habilitações académicas:

Candidatos provenientes do sistema de ensino português:

11.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português e aprovação em exame de língua chinesa falada, no dialecto cantonense.

Candidatos provenientes do sistema de ensino chinês ou inglês:

Curso secundário completo do ensino chinês ou inglês e curso de língua e cultura portuguesas — grau II — ou equivalente.

As vagas do curso são em número de trinta, sendo quinze destinadas a candidatos provenientes do sistema de ensino português e as restantes reservadas a candidatos provenientes do sistema de ensino chinês ou inglês.

Durante a frequência do curso e do estágio, os alunos terão direito à remuneração correspondente ao índice 185 (MOP \$ 4 440,00), nos dois primeiros anos, e ao índice 200 (MOP \$ 4 800,00), no restante período de tempo. Os alunos vinculados à função pública manterão a remuneração de origem, se esta for superior ao valor correspondente aos referidos índices.

As provas dos exames de admissão serão prestadas em português e chinês (dialecto cantonense), constando o programa

do seguinte:

PROVA ESCRITA

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (2 horas): a)

Questionário sobre um texto;
Gramática;
Composição.

Na segunda língua objecto do exame (1 hora): b)

Ditado;
Questionário sobre um texto.

PROVA ORAL

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (15 a 20 minutos): a)

Leitura e interpretação dum texto.

Na segunda língua objecto do exame (10 a 15 minutos):

Conversação com os membros do júri.

Notas: a) Os candidatos provenientes do sistema de ensino inglês prestam a prova em chinês (dialecto cantonense);

b) Apenas para candidatos provenientes do sistema de ensino chinês ou inglês.

A inscrição, cujo prazo termina no dia 22 do corrente mês, é feita no Núcleo de Apoio Administrativo da Escola Técnica destes Serviços, mediante preenchimento do respectivo boletim e entrega da seguinte documentação:

Fotocópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente anúncio.

Obs.: O exame de língua chinesa falada, no dialecto cantonense, será requerido na Escola Técnica destes Serviços.

Horário de atendimento: todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 18,00 horas, à excepção de sábado.

Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado ao referido núcleo, através do telefone 5971125.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da

carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988:

Ló Veng Keong;
Natalino Conceição Couto Wong.

Candidato excluído:

Aldira dos Santos Gonçalves da Trindade. a)

a) Por não reunir as condições de candidatura a que se refere o ponto 2.1 do aviso deste concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Júri, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de Sector dos Recursos Humanos — *Jaime Diamantino Madeira*, chefe de secção, substituto — *Victor Herculano da Luz*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para a prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga para o ramo de laboratório, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

- 1.º Maria Bernardete Ng Kuan 7,5 valores
- 2.º Irene Maria Barbosa Costa de Campos Magalhães 7 valores
- 3.º Mário Augusto do Rosário Vong 5 valores

Escala empregada: de um a dez valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Maio de 1988. — O Presidente, Dr. *João Baptista Lam*. — Vogais Efectivos, Dr. *Carlos Alberto Simões Basto* — Dr.ª *Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, duas vagas para o ramo de farmácia do quadro da Direcção dos

Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

- 1.º Ricardo Alexandre Airosa Lopes 7,8 valores
 2.º Helena Viseu Bento 7,7 valores
 3.º Chan Chi Seng 7,2 valores

Escala empregada: de um a dez valores.

Candidato excluído: Loretta Gomes Ângelo Reis. a)

a) Porque obteve numa das provas pontuação inferior a cinco valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — Presidente, Dr. *João Baptista Lam*. — Vogais Efektivos, Dr. *Rui Alberto M. Vasconcelos e Sá* — Dr. *Carlos Alberto F. dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas classificativas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de técnico principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

Candidatos aprovados *Classificação final*

1. Jitendra Tulcidas 9 valores
 2. Maria Helena de Sena Fernandes Robarts 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Da candidata ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

Candidato *Classificação*

- Maria Ermelinda Viegas Carrascalão 8,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 109,60)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Junho de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem-se candidatar os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em economia, matemática, sociologia, gestão de empresas ou outra que, acrescida de experiência profissional, seja adequada às áreas funcionais que se especificam no presente aviso.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

Concepção, acompanhamento e controlo de execução de projectos de produção estatística nas áreas das estatísticas económicas e demográficas e sociais.

Concepção e desenvolvimento de metodologias de estatística aplicada e estudos integrados de análise de dados estatísticos na óptica da contabilidade nacional.

Planeamento de programas de produção estatística e acompanhamento dos mesmos. Avaliação de custos daqueles projectos, controlo e acompanhamento integrado do seu desenvolvimento.

4. *Vencimento*

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice «375» da tabela indiciária de vencimento, em vigor.

5. *Método de selecção e programa*

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de quatro horas seguidas, complementada com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estrutura da Administração do Território de Macau e Regime Jurídico da Função Pública;
- d) Sistema de Informação Estatística de Macau;
- e) Estatística Descritiva;
- f) Estatística Aplicada;
- g) Técnicas de Planeamento;
- h) Elaboração e acompanhamento do orçamento de funcionamento, na óptica de programa e projectos de produção estatística.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. *O júri do concurso terá a seguinte composição:*

PRESIDENTE: O Director dos Serviços de Estatística e Censos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Libânio Martins, chefe de departamento; e

Licenciada Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Jitendra Tulcidás, chefe de departamento; e

Engenheiro José Henrique Rodrigues Felício, chefe departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista classificativa

Dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de duas vagas de escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de escrivão das execuções fiscais do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1988:

<i>Candidatos aprovados</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Clemente de Jesus	9 valores
2.º António Chan Chi K'eong, aliás António Chan	8,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Maria Joana Bento da Silva Santos*, juiz das execuções fiscais. — Os Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças e substituto legal do juiz das execuções fiscais — *António Joaquim Guerreiro*, adjunto de finanças.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

Lista classificativa

Dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de duas vagas de escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de escrivão das execuções fiscais do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

<i>Candidatos aprovados</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Joaquim José da Silva Fernandes	8,8 valores
2.º Alfredo Augusto Carion Pereira	8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Maria Joana Bento da Silva Santos*, juiz das execuções fiscais. — Os Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças e substituto legal do juiz das execuções fiscais — *António Joaquim Guerreiro*, adjunto de finanças.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987)

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 301-M

Classe: 31.^a

Requerente: McDonald's Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 192 078

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: frutos e legumes frescos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 320-M

Classe: 9.^a

Proprietário: Computerland Europe, S.à.r.l., luxemburguesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 3, Rue Jean Engling, Donmédange, Luxemburgo.

Registo de base n.º 203 097

Data do pedido: 16 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, eléctricos e electrónicos, tais como telegrafia sem fios, computadores, cabos eléctricos isolados, cabos electrónicos sob a forma de bandas, fitas magnéticas, discos magnéticos para computadores, suas partes e acessórios.

A marca consiste em:—>

C O M P U T E R L A N D

Marca n.º 327-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Revlon, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 745 Fifth Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 141 144

Data do pedido: 17 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: esmalte para unhas, «rouge» para os lábios, «rouge» para a face, cremes para a pele e loções.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 328-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, S. A. R. L., portuguesa, industrial, com sede em Vila Nova de Gaia, Portugal.

Registo de base n.º 146 160

Data do pedido: 17 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos do Porto.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 343-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Clan Munro Whisky Limited, britânica, comercial, com sede em Main Street, Coatbridge, Escócia, ML5 3RH, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 198 412

Data do pedido: 17 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: whisky escocês.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 344-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Clan Munro Whisky Limited, britânica, comercial, com sede em Main Street, Coatbridge, Escócia, ML5 3RH, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 198 413

Data do pedido: 17 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: whisky escocês.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 345-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Showerings Limited, britânica, comercial, com sede e estabelecimento em Kilver Street Brewery, Kilver Street, Shepton Mallet, Somerset, Inglaterra.

Registo de base n.º 170 253

Data do pedido: 17 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cidra, vinho de peras.

A marca consiste em:—>

B A B Y C H A M

Marca n.º 346-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Showerings Limited, britânica, comercial, com sede e estabelecimento em Kilver Street, Brewery, Kilver Street, Shepton Mallet, Somerset, Inglaterra.

Registo de base n.º 170 254

Data do pedido: 17 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cidra, vinho de peras.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 349-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Beauté Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 202 Terminus Road, Eastbourne, East Sussex BN21 3DF, Inglaterra.

Registo de base n.º 145 958

Data do pedido: 17 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações não medicinais para o toucador, preparações cosméticas e preparações para o cabelo.

A marca consiste em:—>

MATALON

Marca n.º 350-M

Classe 3.ª

Proprietário: L. Leichner (London) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 62, Brompton Road, London SW3 1BW, Inglaterra.

Registo de base n.º 199 408

Data do pedido: 17 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação cosmética para pintar as pestanas e as sobrancelhas (máscara).

A marca consiste em:—>

LEICHNER FLASH LASH BRUSH-ON MASCARA

Marca n.º 352-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Olympus Optical Company Limited, japonesa, industrial e comercial, com sede em 43-2, 2-Chome, Hatagaya, Shibuya-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 162 755

Data do pedido: 17 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos e aparelhos fotográficos, aparelhos e instrumentos cinematográficos, aparelhos ópticos, aparelhos e instrumentos científicos.

A marca consiste em:—>

OLYMPUS

Marca n.º 406-M

Classe: 9.^a

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-209 089

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: machines de bureau, à savoir machines à calculer, machines de comptabilité, machines à facturer, machines à additionner et caisses enregistreuses.

A marca consiste em:—>

Gabriele

Marca n.º 407-M

Classe: 16.^a

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-209 089

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: machines de bureau, à savoir machines à écrire.

A marca consiste em:—>

Gabriele

Marca n.º 408-M

Classe: 9.^a

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-306 700

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: machines de bureau, spécialement machines à calculer, machines à facturer, machines de comptabilité, multiplicateurs, tabulatrices, machines pour le traitement des données, machines à cartes perforées et machines à bandes perforées; supports magnétiques; parties de tous les articles précités.

A marca consiste em:—>

TRIUMPH

Marca n.º 409-M

Classe: 16.ª

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-306 700

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: machines de bureau, spécialement machines à écrire, machines à adresser, utensiles de bureau et de comptoir, bandes perforées, cartes perforées, cartes de compte, formules à copier, formules de bandes continues, papier carbonne, rubans de couleurs, parties de tous les articles précités.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the word "TRIUMPH" in a bold, serif font, with a thick, curved line arching over the letters.

Marca n.º 410-M

Classe: 20.ª

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-306 700

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: meubles de bureau et leurs parties.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the word "TRIUMPH" in a bold, serif font, with a thick, curved line arching over the letters.

Marca n.º 411-M

Classe: 16.ª

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base: R-318 845

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: utensiles de bureau et de comptoir, machines à écrire, parties de tous les articles énumérés ci-dessus.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the word "Tessy" in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 412-M

Classe: 20.^a

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-318 845

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: meubles de bureau, parties de tous les articles énumérés ci-dessus.

A marca consiste em:—>

Tessy

Marca n.º 413-M

Classe: 16.^a

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-318 846

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: machines à écrire.

A marca consiste em:—>

Contessa

Marca n.º 414-M

Classe 16.^a

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 395 106

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: machines à écrire et leurs parties, à l'exception de celles qui sont fabriquées sous emploi de selenium.

A marca consiste em:—>

SE

Marca n.º 415-M

Classe: 16.ª

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 446 676

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: machines à écrire, combinaisons de ces machines; programmes de traitement des données sous forme d'imprimés, de brochures et de manuels de procédés de programmation, de bandes perforées et de cartes perforées, tous les produits précités aussi comme matériel d'enseignement.

A marca consiste em:—>

BITSY

Marca n.º 416-M

Classe: 9.ª

Proprietário: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212, Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 446 676

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: machines à calculer, machines comptables, machines à facturer, appareils automatiques à écrire, ordinateurs, appareils pour l'acquisition des données, stations terminales, imprimantes comme appareils de sortie de machines pour le traitement de l'information, en particulier machines de bureau; combinaisons de ces machines et appareils; programmes de traitement des données sous forme de bandes magnétiques et de disques magnétiques, aussi comme matériel d'enseignement.

A marca consiste em:—>

BITSY

Marca n.º 417-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Unicer-União Cervejeira, E.P., portuguesa, industrial, com sede em Leça do Bailio, Portugal.

Registo de base n.º 143 352

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 418-M

Classe: 30.^a

Proprietário: David Kwing Chan Lam e Alvin Leslie Kwing Wai Lam, negociando sob a denominação Yuen Loong & Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 81-85 Des Voeux Road, West, 7th floor, Hong Kong.

Registo de base n.º 208 501

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: arroz.

A marca consiste em:—>

金鳳牌

Marca n.º 419-M

Classe: 30.^a

Proprietário: David Kwing Chan Lam e Alvin Leslie Kwing Wai Lam, negociando sob a denominação Yuen Loong & Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 81-85 Des Voeux Road, West, 7th floor, Hong Kong.

Registo de base n.º 208 502

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: arroz.

A marca consiste em:—>

金象牌

Marca n.º 420-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Stauffer Chemical Company, norte-americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em Westport, Connecticut 06 880, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 392

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aditivo para óleo sintético, produtos químicos usados na indústria, ciência e fotografia e composições extintoras.

A marca consiste em:—>

SYN-O-AD

Marca n.º 421-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Stauffer Chemical Company, americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em Westport, Connecticut 6 880, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 393

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: óleo sintético, óleos e gorduras industriais, lubrificantes e combustíveis.

A marca consiste em:—>

SYN-O-AD

Marca n.º 422-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Wormald U.S., Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Marinette, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 165 449

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: extintores de incêndio manuais, portáteis, montados sobre rodas, extintores de incêndio do tipo estacionário, extintores de incêndio montados sobre carros e reboques e aparelhos para combater incêndios, manobrados por pressão, do tipo sistema tubular.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 423-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Wormald U.S., Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Marinette, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 165 448

Data do pedido: 23 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: produto químico seco, de fluxo pulverizado para extinção de incêndios, dissecantes, bióxido de enxofre, cloreto de metilo e éteres de glicol e alquilopiridinas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 332-M

Classe: 29.^a

Requerente: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 East Douglas, Wichita, Kansas 67 207, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 399, formulado em 16 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: queijo e carne destinados a tortas de «pizza» e entradas preparadas à base de massa.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 333-M

Classe: 30.^a

Requerente: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 East Douglas, Wichita, Kansas 67 207, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 400, formulado em 16 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: tartes de «pizza», entradas preparadas à base de massa; massa de farinha para tarte de «pizza» tostada; condimentos e decorações à base de carne e outros ingredientes alimentares, utilizados no fabrico de tartes de «pizza» e de entradas preparadas à base de massa.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 334-M

Classe: 29.^a

Requerente: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 East Douglas, Wichita, Kansas 67 207, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 401, formulado em 16 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: queijo e carne destinados a tortas de «pizza» e entradas preparadas à base de massa.

A marca consiste em:—>

PIZZA HUT

Marca n.º 335-M

Classe: 30.^a

Requerente: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 East Douglas, Wichita, Kansas 67 207, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 402, formulado em 16 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: tartes de «pizza», entradas preparadas à base de massa; massa de farinha para tarte de «pizza» tostada, condimentos e decorações à base de carne e outros ingredientes alimentares utilizados no fabrico de tartes de «pizza» e de entradas preparadas à base de massa.

A marca consiste em:—>

PIZZA HUT

Marca n.º 336-M

Classe: 16.^a

Requerente: Time Incorporated, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 271 Avenue of the Americas, Cidade e Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 369, formulado em 2 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: revistas (jornais).

A marca consiste em:—>



Marca n.º 337-M

Classe: 16.^a

Requerente: Time Incorporated, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 271 Avenue of the Americas, Cidade e Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 215 087, formulado em 26 de Fevereiro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: impressos, periódicos, livros, fotografias, material de instrução (excepto aparelhos).

A marca consiste em:—>

TIME

Marca n.º 338-M

Classe: 7.^a

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 18, Keihan Hondori 2-Chome, Moriguchi, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 238 325, formulado em 17 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas; motores (excepto para veículos); uniões e correias de transmissão (excepto para veículos terrestres); grandes instrumentos para a agricultura; chocadeiras (incubadoras); particularmente, máquinas de lavar; máquinas de secar; máquinas de lavar louça; máquinas de retalhar; robôs industriais; máquinas separadoras e embaladoras; aparelhos para limpeza a seco; prensas de engomar para lavanderia; aspiradores industriais; bombas para poços; caldeiras a gás (de máquinas); dínamos; compressores; abridores de latas eléctricas; tesouras eléctricas; berbequins eléctricos manuais; misturadores de alimentos; espremedores de frutos automáticos; trituradores de gelo eléctricos; máquinas de moer carne; máquinas para cortar alimentos em fatias; máquinas para ralar e cortar em pedaços, e partes e acessórios não incluídos noutras classes de todos os produtos anteriores.

A marca consiste em:—>

Marca n.º 339-M

Classe: 8.^a

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 18, Keihan Hondori 2-Chome, Moriguchi, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 238 326, formulado em 17 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: ferramentas e instrumentos manuais; cutelaria, garfos e colheres; armas brancas, incluindo tesouras eléctricas para cortar o cabelo e máquinas de barbear eléctricas.

A marca consiste em:—>

Marca n.º 340-M

Classe: 9.^a

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 18, Keihan Hondori, 2-Chome, Moriguchi, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 238 327, formulado em 17 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos e eléctricos (compreendendo a TSF), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorros (salvamento) e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de moedas, fichas ou cartões, máquinas falantes; caixas registadoras; máquinas de calcular; aparelhos para extinção de incêndios; aparelhos para receber, amplificar, converter, igualizar, controlar, registar, transmitir e/ou reproduzir sinais de áudio e/ou de vídeo, incluindo, nomeadamente, radioreceptores, combinações radiofonógrafo, gravadores e/ou reprodutores de fitas magnéticas de áudio; amplificadores, altifalantes, sintonizadores de receptores de rádio, pratos de giradiscos fonográficos, reprodutores áudio de discos compactos, aparelhos de controlo para sinais áudio, conversores para sinais analógicos/digitais, máquinas de ditar, sistemas de amplificação sonora para representações ou divertimentos em re-

cintos públicos, transmissores receptores, rádios e/ou aparelhos estereofónicos para automóveis, microfones, auscultadores, gravadores e/ou reprodutores de fitas magnéticas vídeo, câmaras vídeo, reprodutores de discos vídeo, televisões a cores, televisões a preto e branco, monitores para sinais de televisão; aparelhos, instrumentos e respondedores telefónicos; descodificadores; temporizadores eléctricos ou electrónicos; discos e fitas magnéticas, todos para a gravação sonora e/ou vídeo; computadores e aparelhos de processamento de dados e equipamento periférico; programas para computadores; emissores-receptores de «fac-simile»; máquinas copiadoras electrónicas; impressoras electrónicas para computadores, impressoras de gráficos a cores; ferros eléctricos; aspiradores eléctricos; carrilhões (campainhas) domésticos; detectores de fumos; aparelhos electrónicos para chamadas de emergência; baterias e pilhas; carregadores eléctricos; máquinas de venda automáticas; tinas de revelação; encerradoras; velocímetros para bicicletas; incubadoras para utilização em laboratórios de biologia e outras instituições de investigação para criar ambientes de temperatura constante para cultura de bactérias, microrganismos e plantas vivas; registadores automáticos da temperatura, e partes e acessórios não incluídos noutras classes de todos os produtos referidos.

A marca consiste em:—>

Marca n.º 341-M

Classe: 11.^a

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 18, Keihan Hondori 2-Chome, Moriguchi, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 238 328, formulado em 17 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: instalações de iluminação, aquecimento, produção de vapor, cozedura, refrigeração, secagem, ventilação, distribuição de água e sanitários; secadores de cabelo; fornos a óleo; caldeiras a gás; unidades de cozinha; ventoinhas eléctricas; circuladores eléctricos; ventoinhas de janela; exaustores de ventoinha eléctricos; ventiladores eléctricos; ventiladores para carros; lâmpadas; lâmpadas de emergência; lâmpadas fluorescentes; acessórios de iluminação; lâmpadas eléctricas de bolbo; lanternas de mão; desumidificadores; frigoríficos; congeladores; fornos de micro ondas; aquecedores de água a gás; fogões para cozinha a gás automáticos; torradeiras; placas quentes; fogões de bancada de gás; fogões de cozinha a gás; fornos a gás; purificadores de água; assadores; aquecedores a petróleo; aquecedores a gás; aquecedores eléctricos; sistemas de aquecimento/refrigeração central; luzes para carros; caldeiras de água; aparelhos de ar condicionado; refrigeradores de água; unidades de serpentina

e ventoinha; torres de refrigeração de água; congeladores por absorção; armazenadores para congeladores, incluindo dispositivos para fazer cubos de gelo; vitrinas frigoríficas; frigoríficos prefabricados; congeladores prefabricados; câmaras frias para fins médicos para armazenar medicamentos, para hospitais e experiências; congeladores para temperaturas ultrabaixas para conservação do sangue, componentes amostras e espécimes para ensaios em hospitais e laboratórios etc.; frigoríficos para bancos de sangue; frigoríficos farmacêuticos; descongeladores de micro ondas; refrigeradores de água; aparelhos para refrigerar o ar; caixas quentes eléctricas; grelhadores a gás; bancadas de cozinha a gás; aparelhos eléctricos para cozinhar arroz; fritadeiras eléctricas; caldeiras de água eléctricas; caldeiras de água a gás; esquentadores a gás para banho; purificadores de ar; aquecedores eléctricos de ambiente; aquecedores eléctricos de painéis; aquecedores a gás de ambiente; aparelhos para refrigerar o ar para automóveis; aquecedores para carros; conjuntos de iluminação com dínamo e lâmpadas eléctricas; condicionadores de ar para sistemas de edifícios; sistemas de refrigeração/aquecimento por absorção; sistemas de energia solar para aquecimento, arrefecimento e fornecimento de água quente; aquecedores eléctricos para «sake» (vinho de arroz japonês); caldeiras de vapor; cafeteiras eléctricas; humidificadores; desumidificadores; incineradores; esterilizadores (autoclaves), e partes e acessórios não incluídos noutras classes para todos os produtos anteriores.

A marca consiste em:—>

Marca n.º 342-M

Classe: 14.^a

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 18, Keihan Hondori 2-Chome, Moriguchi, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 238 329, formulado em 17 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos de metais preciosos ou revestidos com os mesmos (excepto cutelaria, garfos e colheres); joalharia, pedras preciosas, relojoaria e outros instrumentos cronométricos, incluindo relógios electrónicos digitais e/ou análogos e partes e acessórios dos mesmos, nomeadamente mecanismos de relógios, pulseiras de relógios e caixas para relógios.

A marca consiste em:—>

Marca n.º 347-M

Classe: 5.ª

Requerente: LRC Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 8QA, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 235 227, formulado em 28 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: lubrificantes para fins medicinais ou cirúrgicos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em:—>

SENSELLE

Marca n.º 348-M

Classe: 3.ª

Requerente: LRC Products Limited, britânica, industrial, e comercial, com sede em North Circular Road, Chingford, London, E4 8QA, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 662, formulado em 6 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: preparações para o cuidado dos dentes e da boca e da cavidade bucal em geral, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em:—>

EUCRYL

Marca n.º 351-M

Classe: 3.ª

Requerente: L. Leichner (London) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 202 Terminus Road, Eastbourne, Sussex, BN21 3DF, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 233 514, formulado em 10 de Fevereiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: preparações de toucador não medicinais; preparações cosméticas, preparações para o cuidado das unhas e do cabelo; sabões e perfumes.

A marca consiste em:—>

LEICHNER

Marca n.º 353-M

Classe: 14.ª

Requerente: Asia Commercial Co., Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hong Kong Industrial Building, 444-452, Des Voeux Road, West, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 238 777, formulado em 15 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué», não incluídos noutras classes; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em:—>

ACCORD

Marca n.º 354-M

Classe: 14.ª

Requerente: Asia Commercial, Co., Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hong Kong Industrial Building, 444-452, Des Voeux Road, West, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 238 778, formulado em 15 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué», não incluídos noutras classes; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em:—>

SHARP

Marca n.º 355-M

Classe: 14.ª

Requerente: Asia Commercial Co., Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hong Kong Industrial Building, 444-452, Des Voeux Road, West, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 239 084, formulado em 27 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué», não incluídos noutras classes; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em:—>

LOUISE DIOR

Marca n.º 356-M

Classe: 34.^a

Requerente: The American Tobacco Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em Six Stamford Forum, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 074, formulado em 12 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: produtos à base de tabaco, tabaco em bruto ou manufacturado, cigarros, artigos para fumadores, fósforos.

A marca consiste em: ->

AMERICAN LIGHTS

Marca n.º 357-M

Classe: 34.^a

Requerente: The American Tobacco Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em Six Stamford Forum, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 033, formulado em 3 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: produtos à base de tabaco, tabaco em bruto ou manufacturado, cigarros, artigos para fumadores, fósforos.

A marca consiste em:—>

M A L I B U

Marca n.º 358-M

Classe: 28.^a

Requerente: Tai Sang Industrial Company, Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial, com sede em The Commercial Bank of Hong Kong Bldg., 8th floor, 120-126, Des Voeux Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 207 436, formulado em 20 de Junho de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Julho de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e desporto (excepto vestuário) e ornamentos decorativos para árvores de Natal.

A marca consiste em:—>

BLUE - BOX

Marca n.º 359-M

Classe: 3.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 186, formulado em 25 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Julho de 1987.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em:—>

Santos de Cartier

Marca n.º 360-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 188, formulado em 25 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Julho de 1987.

Produtos: óculos, armações e estojos de óculos, lupas e isqueiros eléctricos.

A marca consiste em:—>

Santos de Cartier

Marca n.º 361-M

Classe: 14.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 189, formulado em 25 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Julho de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e objectos destas substâncias ou em «plaqué» (exceptuando a cutelaria, garfos e colheres), não compreendidos noutras classes, joalharia, pedras preciosas e semipreciosas e relojoaria e outros instrumentos cronómétricos.

A marca consiste em:—>

Santos de Cartier

Marca n.º 362-M

Classe: 16.^a

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 190, formulado em 25 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de papelaria, impressos, agendas, cartas de jogar e utensílios para escrever.

A marca consiste em:—>

Santos de Cartier

Marca n.º 363-M

Classe: 18.^a

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 191, formulado em 25 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Julho de 1987.

Produtos: artigos em couro e imitação do couro, marroquinaria, sacos e malas de viagem.

A marca consiste em:—>

Santos de Cartier

Marca n.º 364-M

Classe: 25.^a

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 192, formulado em 25 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Julho de 1987.

Produtos: vestuário, artigos de vestuário, lenços de seda, sapatos e cintos.

A marca consiste em:—>

Santos de Cartier

Marca n.º 365-M

Classe: 28.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 193, formulado em 25 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Julho de 1987.

Produtos: jogos, brinquedos, artigos de ginástica e de desporto (excluindo o vestuário).

A marca consiste em:—>

Santos de Cartier

Marca n.º 366-M

Classe: 34.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 194, formulado em 25 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Julho de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores, fósforos.

A marca consiste em:—>

Santos de Cartier

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 21 853,00)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva;

Luis Filipe Martins Quental.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é tornada definitiva a lista acima referida.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora dos Serviços de Economia. — Os Vogais, *Luis Ventura Janeiro Rosa*, chefe do Departamento de Administração e Finanças — *Fernando Vieira da Cruz*, chefe do Gabinete de Estudos.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

Roberto Manuel Rodrigues.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva, por inexistência de candidatos excluídos.

A prestação de prova prática, com a duração de três horas, terá lugar no dia 25 de Junho de 1988, pelas 9,30 horas, e a prova oral no dia 29 de Junho de 1988, nas instalações da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora dos Serviços de Economia. — Os Vogais, *Luis Ventura Janeiro Rosa*, chefe do Departamento de Administração e Finanças — *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 1 de Junho de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apreciação documental, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, licenciados em engenharia civil, que tenham a

categoria de técnico principal, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico assessor conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico assessor, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 510 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSOPT, como determina o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes, chefe do Gabinete do Ex.º Senhor SAOPH.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe de departamento; e Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director de Serviços; e
Engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Maio de 1988. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Adm., Cont. e Património, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 994,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 1 de Junho de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apreciação documental, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, licenciados em engenharia civil, que tenham a categoria de técnico de 1.ª classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem

arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico principal conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 455 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSOPT, como determina o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, subdirector de Serviço.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe de departamento; e

Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes, chefe de departamento; e

Engenheiro Lourenço António do Rosário, técnico assessor, interino.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Junho de 1988. — Pelo Director, o Chefe do D.A.C.P., *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 1 de Junho de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações in-

roduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com bacharelato em engenharia civil.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular;

Os candidatos não vinculados à função pública deverão ainda apresentar:

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso.

O facto de não ser exigida, pelo preceito legal acima citado, a apresentação do certificado do registo criminal e do atestado de robustez física e de saúde mental não significa que, à data do provimento no lugar, o concursado não tenha de reunir as condições gerais para o desempenho de funções públicas a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente a posse de capacidade cívica e de aptidão física e mental.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão ainda apresentar:

- e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa n.º 31, 1.º andar.

3. *Conteúdo funcional*

Cabe ao assistente técnico de 2.ª classe efectuar trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação, e aplicar métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. *Vencimento*

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 335 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Os temas para a prova escrita são os seguintes:

Estatuto Orgânico de Macau;

Regime jurídico da função pública;

Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;

Lei Orgânica da DSOPT (Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro; artigo 31.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e legislação complementar);

Lei de Terras e suas alterações e diplomas complementares (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, Decreto-Lei n.º 78/74/M, de 21 de Julho, Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro);

Regime de Exploração de Pedreiras (Decreto-Lei n.º 39/75/M, de 1 de Novembro);

Lei do Domínio Público Hídrico (Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho);

Regulamento Geral de Construção Urbana (Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto);

Adaptações ao regime jurídico da propriedade horizontal (Decreto-Lei n.º 31/85/M, de 13 de Abril);

Empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, aplicável em Macau por força da Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1971);

Instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas, aplicáveis por força do despacho de 10 de Agosto de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 12 de Agosto de 1972;

Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966 (Normas técnicas: artigos 1 346.º a 1 350.º, 1 360.º a 1 365.º e 1 372.º a 1 375.º); *Boletim Oficial* n.º 46, de 1967;

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Junho).

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, subdirector de Serviço.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro José Miguel Neves Moreira Maia, técnico principal; e Engenheiro Joaquim Chagas Nunes Madeira, assistente técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, técnico principal; e
Engenheiro Pedro dos Santos Vieira, técnico principal.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro.

(Custo desta publicação \$ 1 390,50)

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/88, de 5 de Abril:

1. Américo Galdino Dias;
2. Armindo Conceição Gonçalves;
3. Aureano Régis de Carvalho;
4. Felismina Cecília Paiva;
5. Fernanda Maria Dias;
6. Guilherme Vitorino Paulo;
7. José Manuel Chan Yen Lam;
8. Luís Oliveira;
9. Maria de Lurdes Noronha Assunção; e
10. Ricardo da Rosa.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 23 de Junho de 1988, na sala de reuniões da DSOPT, pelas 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Júri, *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra*, presidente. — *Mário Aureliano Robarts*, vogal efectivo — *Ivone Clara dos Santos*, vogal efectivo.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 3 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, exarado sobre a proposta n.º 65/88, da DPJ, se encontra aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma (1) vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção da Polícia Judiciária.

O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Validade

Trata-se de um concurso de prestação de provas cuja validade se esgota com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos possuidores das seguintes habilitações:

Licenciatura em Gestão, Direito ou Economia.

2.2. Documentação a apresentar

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à DPJ ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

2.3. Forma de admissão, prazo e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secretaria da DPJ na sede da PJ, sita na Rua Central, em Macau, acompanhada dos documentos exigidos neste aviso, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalhos de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisões superiores sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

A selecção será feita por meio da realização duma prova escrita com a duração máxima de 3 horas e por uma entrevista.

6. Programa

- . Estatuto Orgânico de Macau;
- . Lei Orgânica da DPJ;

- . Carreiras específicas da PJ;
- . Regime da função pública:
 - Estatuto disciplinar;
 - Formas de recrutamento e vínculos;
- . Orçamento e aquisição de serviços;
- . Acto administrativo;
- . Regulamento do Tribunal Administrativo;
- . Gestão de pessoal;
- . Método e técnicas de formação;
- . Análise funcional;
- . Racionalização de estruturas organizativas.

Na prova de conhecimentos, os candidatos poderão recorrer livremente à consulta de elementos escritos.

A prova consistirá essencialmente em temas de desenvolvimento e de comentários a textos.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: João António Raposo Marques Vidal, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Inspector Coordenador, António Manuel de Paula Brito Calaça; e
Inspector de 2.^a classe, Sebastião Israel da Rosa.

VOGAIS SUPLENTE: Inspector Coordenador, Albano da Conceição Augusto Cabral; e
Directora do Laboratório, Warná Maria Serrano Álvares de Gião.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Junho de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 1 148,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Câmara Municipal das Ilhas, bem como dos que vierem a ocorrer nessa categoria durante o prazo de validade do concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

Deolinda Porfírio Campos Pereira;
Maria Leong Madalena;
Rita de Cássia Fazenda de Sequeira Nunes.

A prestação da prova escrita, com duração de três horas, terá lugar no dia 22 de Junho de 1988, pelas 9,30 horas, nos Serviços Agrários da Câmara Municipal das Ilhas.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação, sob pena de não serem admitidos à prestação da prova.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Junho de 1988.
— O Presidente do Júri, *Raul Leandro dos Santos*, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.
— Os Vogais, Dr. *João Manuel de Mendonça Aleixo e Fernanda Morais Moita*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, nos Serviços de Viação (Centro Oriental) deste Leal Senado, dentro das horas de expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 2.º semestre do corrente ano:

De 1 a 30 de Julho de 1988:

Triciclos e jerinxás

Observações:

a) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 200% da respectiva taxa anual;

b) Se o atraso se prolongar para além de três meses, será cancelada a respectiva matrícula.

E, para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afirmando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Junho de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

澳門市政廳行政委員會主席羅理路

茲特通知，市政廳交通科（東方中心）在下列日期之辦公時間內，換發本年度第二季牌照：

一九八八年七月一日至三十日

三輪車及東洋車

附註：

A) 于上述指定期限內，車主或車輛之持有人，倘未繳納行車准照時，將被處以相等於全年之有關准照費百分之二百之罰款。

B) 倘逾期超逾三個月，該牌照將被取消。

本布告之葡 / 中文版，除刊行于政府公報及本澳各報章外，將標貼于告示處，俾眾周知，此布。

澳門一九八八年六月六日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 494,40)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Josefina Chao, aliás Chao Pou Man, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido Chan Kam Vong, que foi guarda de 2.ª classe do Comando da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, **devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.**

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Maio de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Im Keng Chi, na qualidade de viúva de Leong Lou, que foi agente auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária de Macau, sócio n.º 3 608, deste Montepio, falecido em 22 de Maio de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Fábrica de Vestuário
Wah Sun Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas vinte-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Wah Sun Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Wah Sun Fat, Limitada», em chinês «Wah Sun Fat Chai I Chong Iao Han Kong Si», e em inglês «Wah Sun Fat Garments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número cento e três, edifício industrial Fok Tai, décimo primeiro andar, «A» e «D», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio geral de im-

portação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em cinco quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Chan, Yung Bun, uma quota de cento e vinte mil patacas;
- b) Chan, Hing, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Chan, Wing Kin, uma quota de vinte mil patacas;
- d) Chan, Wing Kai, uma quota de vinte mil patacas; e
- e) Chan, Wing Shun, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

A quota do sócio Chan, Hing, é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do

seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Wah Sun Fat», em chinês «Wah Sun Fat Chai I Chong», e, em inglês «Wah Sun Fat Garments», sito em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número cento e três, edifício industrial Fok Tai, décimo primeiro andar «A», com o título de registo industrial número oitocentos e vinte e dois barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e sete, bem como todos e quaisquer direitos e licenças pertencentes à dita fábrica, os quais se transmitem para a sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan, Yung Bun, e gerentes o sócio Chan, Wing Kin, e o não sócio, Tang Chark Kwong, solteiro, maior, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, número trinta e seis, edifício Kam Hing, quarto andar «B», os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, contratos e documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm, ainda, plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 127,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Serviços de
Automóveis Tai Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas onze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Serviços de Automóveis Tai Meng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Serviços de Automóveis Tai Meng, Limitada», em inglês «Tai Meng Motor Car Service Company Limited», em chinês «Tai Meng Hei Che Fok Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números vinte e oito C e vinte e oito D, rés-do-chão, lojas «A-um» e «A-dois», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio a retalho de veículos automóveis e de acessórios de automóveis, motociclos e bicicletas e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios António José Ng e Ieong Kit Meng.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios António José Ng e Ieong Kit Meng, os quais ficam nomeados todos gerentes, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Tipografia e Encadernação
Veng San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas vinte-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Tipografia e Encadernação Veng San, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tipografia e Encadernação Veng San, Limitada», em chinês «Veng San Chi Pan Ian Ch'at Chong Iao Han Kong Si», e em inglês «Veng San Printing Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, número oitenta e dois a oitenta e seis, Edifício Industrial Nam Fung, Bloco Um, terceiro andar, Fábrica «B», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de tipografia e de encadernação e o comércio geral de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Chan Chi Veng, ou José Chan Chi Veng, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Chan Vai Kin, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Vong Son Keng, aliás Luzia Vong, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

A quota do sócio Chan Chi Veng é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento industrial, denominado «Tipografia e Encadernação Veng San», sito em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, edifício industrial Nam Fung, terceiro andar, Bloco Um, Fábrica «B», com o título de registo industrial número duzentos e quarenta e cinco barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia em vinte e seis de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, bem como todos

e quaisquer bens, direitos e licenças pertencentes à dita fábrica, os quais se transmitem para a sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes o sócio Chan Chi Veng ou José Chan Chi Veng, e Chan Vai Kin, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura de um membro da gerência.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 911,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Empresa Comercial
Tung Mou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Cheung Kan, uma quota de noventa e três mil patacas;

Cheung Kac, uma quota de sessenta e três mil patacas;

Tse Tze Kai Benny, uma quota de vinte e sete mil patacas;

Chan Chong, uma quota de vinte e uma mil patacas;

Tsang Fu Shing, uma quota de vinte e uma mil patacas;

Fok Chung Kit, uma quota de vinte e uma mil patacas;

Ieong Chan Chau, uma quota de dezoito mil patacas;

Chan Po Chow Frankie, uma quota de doze mil patacas;

Wong Cherk Yan, uma quota de doze mil patacas;

Cheong Nai Meng ou Troung Lai Minh, uma quota de nove mil patacas;

Leung Tung, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos

cargos sem caução com ou sem remuneração, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral Cheung Kan, e gerentes Cheung Kac, Tse Tze Kai Benny, Chan Chong e Tsang Fu Shing.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 628,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Nam Kwong — Comércio
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas catorze verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Nam Kwong — Comércio Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nam Kwong — Comércio Internacional, Limitada», em chinês «Nam Kwong

Kok Chai Mao Iek Iao Han Kong Si» e em inglês «Nam Kwong International Trading Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, décimo primeiro andar.

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de representações, a importação e exportação e o comércio por grosso e a retalho de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

«Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», com uma quota de novecentas mil patacas;

«Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada», com uma quota de cem mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por nove membros.

Dois. A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Gerência, um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e seis vice-gerentes-gerais.

Três. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de quaisquer dois dos membros do Conselho de Gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número quatro do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em

garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Um. São, desde já, nomeados, presidente do Conselho de Gerência, Cao Wantong, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 2-8, 15.º andar «H»; vice-presidente, Mi Sili, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho n.ºs 2-8, 16.º andar «E»; gerente-geral, Cao Zhen, casada, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barra n.ºs 26-28, Bloco 3.º, 7.º andar F; e, vice-gerentes-gerais, Huang Lichuan, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barra n.ºs 26-28, Bloco 3.º, 8.º andar «D», e Leong Sio Kei, casado, natural de Kou Io, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barra n.ºs 26-28, Bloco 3.º, 7.º andar «F».

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

Um. As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se em qualquer

lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 390,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial
Tip Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas dezasseis-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Ma Mui Sang, e:

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Chan Wa Iao.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, dos quais fica Ma Mui Sang como gerente-geral, e Chan Wa Iao como gerente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer

actos, contratos e demais documentos, é necessário que os mesmos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças ou letras de favor.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 504,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Partin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas onze-H, deste Cartório: Kun Pou Chun; e António da Conceição Jesus Drummond, constituíram entre si uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Partin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Partin, Limitada», em inglês «Partin Construction and Real Estate Company Limited», em chinês «Par Tin Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e

terá a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, número onze-B.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a construção civil e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e

aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou procuradores ou mandatário.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

Conta de Exploração do Exercício de 1987 (Ramos Gerais)

DÉBITO		(Patacas)						
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
— PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO • De Seguro Directo	3,367.67	237,465.73	—	627.07	15,420.54	—	—	256,881.01
— COMISSÕES • De Seguro Directo	8,308.95	277,673.94	3,882.28	—	102,533.95	—	—	392,399.12
— ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO • De Seguro Directo — Prémios cedidos — Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	3,276.39	910,247.71	6,197.74 459.53	56,619.77	368,839.72	—	1,345,241.33 459.53	1,345,700.86
— INDEMNIZAÇÕES BRUTAS • De Seguro Directo — Pagas — Provisões	199.00	4,658.75 1,133.00	18,148.90 11,124.00	1,470.58	67,570.83 3,347.50	—	92,048.06 15,604.50	107,652.56
— DESPESAS GERAIS — AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO • Intabilizações Corporais	—	—	—	—	—	520,218.85	—	520,218.85
— PROVISÕES FINANCEIRAS • Provisões para Prémios em Cobrança	—	—	—	—	—	3,618.35	—	3,618.35
— LUCRO DE EXPLORAÇÃO	—	—	—	—	—	235.00	—	235.00
— Totais	15,152.01	1,431,179.13	39,812.45	58,771.42	557,712.54	899,316.80	—	3,002,150.35

CRÉDITO		(Patacas)						
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
— PRÉMIOS BRUTOS • De Seguro Directo	26,654.03	1,479,206.80	40,461.23	72,750.18	477,481.57	—	—	2,096,553.81
— PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO • De Seguro Directo — Comissões (inc. part. nos lucros) — Indemnizações — Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	—	484,460.79 4,812.72 149,539.38	—	4,198.72 1,102.95 387.12	158,796.88 61,203.50 6,435.52	—	647,456.39 67,119.17 156,516.77	871,092.33
— REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO • De Seguro Directo	—	—	3,931.58	—	—	—	—	3,931.58
— PROVEITOS INORGÂNICOS • Financeiros • Diversos	—	—	—	—	—	30,008.12 564.51	30,008.12 564.51	30,572.63
— Totais	26,808.78	2,118,019.69	44,392.81	78,438.97	703,917.47	30,572.63	—	3,002,150.35

Contabilista,
Yeung Chi Fai



Director e Gerente-Geral,
Lam Kwok Yee



(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

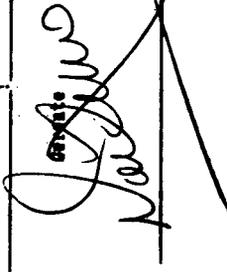
LOMBARD CONTINENTAL INSURANCE PLC.

Balanco em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)

A C T I V O	Sub - Totais	Totais	P A S S I V O E S I T U A Ç A O L I Q U I D A	Sub - totais	Totais
ACTIVO			- PASSIVO -		
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		475 584,56
Valores afectos as provisões técnicas - proprias	250 000,00		De seguro directo		
Deposito permanente no IEM	355 723,57	605 723,57	- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		313 606,16
Depositos a prazo			De seguro directo		
- PART DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO		475 584,56	- CREDORES GERAIS		860 892,61
De seguro directo			Ressegurados		
- PART DOS RESSEGUARDADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR		313 606,16	- Total do Passivo		1 650 083,33
De seguro directo					-----
			- SITUAÇÃO LIQUIDA -		
			- RESULTADOS TRANSITADOS	(219 945,23)	
			De exercicios anteriores		
			Do exercicio	(35 223,01)	(255 169,04)
			- Total da Situação Liquida		(255 169,04)

		1 394 914,29	- Total do Passivo e da Situação Liquida		1 394 914,29
		-----			-----

Contabilista


Car.


Conta de exploração do exercício de 1987

(Ramos Gerais)

DEBITO

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incendio	Autovei	Maritimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
COMISSOES								
De Seguro Directo	297 539,19	118 874,36	18 407,13	438 309,29	44 336,35			917 466,32
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo	796 497,97	599 003,71	62 630,18	724 544,23	226 843,08		2 409 519,17	
Premios cedidos	17 665,79	83 404,51	4 175,36	899,03	5 370,16		111 514,85	2 521 034,02
Redução das Prov para Riscos em Curso (R.C.)								
INDENIZACOES BRUTAS								
De Seguro Directo	46 600,29	220 018,30	1 448,18	68 059,31	5 327,16		341 453,24	
Pagoss	46 210,95	237 001,97	--	14 943,24	15 450,00		313 606,16	655 059,40
- Provisoes								
- DESPESAS GERAIS						35 223,81		35 223,81
- Totais	1 204 514,19	1 258 302,85	86 660,85	1 246 755,10	297 326,75	35 223,81		4 128 783,55

Conta de exploração do exercício de 1987
(Ramos Gerais)

	(Patacas)									
	Acidentes de trabalho	Incendio	Autonovel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais		
- PREMIOS BRUTOS										
De Seguro Directo	796 497,97	599 003,71	62 630,18	724 544,23	226 843,08			2 409 519,17		
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO										
De Seguro Directo	297 539,19	118 874,36	18 407,13	438 309,29	44 336,35		917 466,32			
- Comissões (inc. part. nos lucros)	92 811,24	457 020,27	1 446,18	83 002,55	20 777,16		655 059,40	1 572 525,72		
- Indemnizações										
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO										
De Seguro Directo	17 665,79	83 404,51	4 175,36	899,03	5 370,16	35 223,81		111 514,05		
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO										
- Totais	1 204 514,19	1 258 302,85	86 660,85	1 246 755,10	297 326,75	35 223,81		4 128 783,55		

Contabilista

Ans

Gerente
[Signature]

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1987

	(Patacas)	
	Débito	Crédito
- Prejuízo de Exploração	35 223,81	- Resultado do Exercício
		35 223,81
- Total	35 223,81	Total
		35 223,81

Contabilista

Ans

Gerente
[Signature]

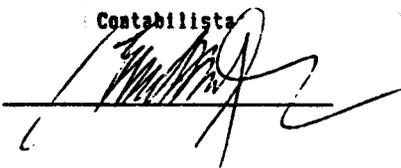
ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED — (Macau Branch)

Balanco em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	1 171 399,00		
. Móveis e utensílios	303 210,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(81 123,00)	1 393 486,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos as provisões técnicas - próprios			
- Depósito permanente no IEM	250 000,00		
- Depósitos a prazo	904 805,00	1 154 805,00	
. Valores em depósito		5 561,00	2 553 852,00
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO/MATEMÁTICAS			
. De seguro directo			560 912,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados		3 268,00	
. Mediadores		2 664 288,00	
. Outros		22 665,00	
. (Provisões para créditos de cobrança duvidosa)		(60 000,00)	2 630 221,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			133 357,00
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		888 416,00	
- Depósitos a prazo		1 714 758,00	2 603 174,00
- Total do Activo			8 481 516,00
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo	1 745 893,00		
. De resseguro aceite	19 930,00	1 765 823,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		242 340,00	2 008 163,00
- PROVISÕES DIVERSAS			203 000,00
- CREDORES GERAIS			
. Organismos oficiais		109 024,00	
. Outros		37 290,00	146 314,00
- INDENNIZAÇÕES A PAGAR			38 624,00
- COMISSÕES A PAGAR			1 356 078,00
- Total do Passivo			3 752 179,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2 033 465,00
- RESULTADOS TRANSITADOS			
. De 1986			1 765 836,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1 133 036,00	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(203 000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			930 036,00
- Total da Situação Líquida			4 729 337,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			8 481 516,00

Contabilista



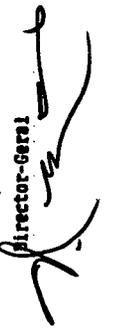
Director-Geral



Conta de exploração do exercício de 1987
(Ramos Gerais)

		(Patacas)							
DEBITO		Acidentes trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo- -carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub-totals	Totals
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO									
	- De Seguro Directo	-	187 485,00	125 210,00	31 355,00	42 395,00		386 447,00	484 315,00
	- De Resseguro Aceite	-	17 868,00	-	-	-		17 868,00	
	- COMISSOES								
	- De Seguro Directo	691 667,00	1 392 976,00	249 139,00	9 478,00	51 560,00		2 394 820,00	2 438 553,00
	- De Resseguro Aceite	-	43 733,00	-	-	-		43 733,00	
	- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
	- De Seguro Directo	87 284,00	1 923 804,00	59 174,00	149 218,00	128 625,00		2 348 105,00	2 351 208,00
	- Premios cedidos	1 537,00	-	-	1 566,00	-		3 103,00	
	- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)								
	- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
	- De Seguro Directo	186 786,00	-	395 793,00	43 306,00	-	500 942,00	625 885,00	906 849,00
	- Pagas	26 556,00	-	156 285,00	98 123,00	-		280 964,00	500 942,00
	- Provisões								
	- DESPESAS GERAIS								
	- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
	- Inabilidades Corporais								
	- LUCRO DE EXPLORAÇÃO								
	- Totais	993 830,00	3 565 867,00	985 601,00	333 047,00	222 580,00	1 695 818,00		7 796 743,00
CREDITO									
	- PREMIOS BRUTOS								
	- De Seguro Directo	1 392 283,00	2 708 105,00	1 140 033,00	334 540,00	169 582,00		5 736 543,00	5 816 261,00
	- De Resseguro Aceite	-	79 718,00	-	-	-		79 718,00	
	- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
	- De Seguro Directo	15 025,00	1 117 420,00	4 755,00	48 871,00	44 206,00		1 230 278,00	
	- Comissões (inc. part. nos lucros)	-	-	-	716,00	-		716,00	
	- Indemnizações	-	166 488,00	5 950,00	-	32 156,00		204 602,00	1 435 596,00
	- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.								
	- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
	- De Seguro Directo	74 074,00	-	-	-	-		74 074,00	77 127,00
	- De Resseguro Aceite	-	-	-	3 053,00	-		3 053,00	
	- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
	- De Seguro Directo	78 215,00	-	148 654,00	99 845,00	-	139 770,00	141 045,00	326 714,00
	- PROVEITOS INORGANICOS								
	- Finaisceiros								
	- Diversos								
	- Totais	1 559 597,00	4 063 731,00	1 299 401,00	487 025,00	245 944,00	1 41 045,00		7 796 743,00

Director-Geral



Contabilista



TAIKOO ROYAL INSURANCE CO. LTD. — (Macau Branch)

Balanço em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)		(Patacas)		(Patacas)	
ACTIVO		Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais	TOTAIS
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS Valores afectos as provisões técnicas - próprios - Depósito permanente no IEM - Depósitos a prazo			250.000,00 354.852,00	604.852,00	558.512,00
PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO De seguro directo			72.393,00		832.233,00
PART. DOS RESEGUROS NAS PROV. SINISTROS A PAGAR De seguro directo			16.824,00	89.217,00	294.500,00
DEVEDORES GERAIS Outros (Provisões para créditos de cobrança duvidosa)			124.018,00 (34.256,00)	89.762,00	402.878,00
PRÉMIOS EM COBRANÇA				873.389,00	2.086.223,00
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO Em patacas Depósitos a ordem Depósitos a prazo		420.057,00 202.611,00	622.668,00		(693.650,00)
Em moeda estrangeira Depósitos a ordem			476.697,00	1.099.365,00	1.490.720,00 (127.693,00)
CAIXA				1.015,00	669.377,00
Total do Activo			2.757.600,00	2.757.600,00	2.757.600,00

Contabilista

Peggy M. Y. Lo

Peggy M. Y. LO

Gerente

Frederico M. Nolasco da Silva

Frederico M. Nolasco da Silva

Conta de exploração do exercício de 1987
(Ramos Gerais)

	Acidentes de trabalho	Incendio	Autovel	Marítimo - carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
(Patacas)								
DÉBITO								
- PROVISOS PARA RISCOS EM CURSO De Seguro Directo	---	16.654,00	---	---	---	---	---	16.654,00
COMISSOES De Seguro Directo	172.891,00	193.169,00	351.194,00	96.904,00	18.355,00	---	---	832.513,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO De Seguro Directo	9.248,00	173.300,00	54.221,00	166.710,00	2.790,00	---	406.269,00	---
Premios cedidos	---	---	553,00	4.973,00	2.607,00	---	8.133,00	---
Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	---	---	---	---	---	---	---	414.402,00
- INDENIZACOES BRUTAS De Seguro Directo	57.547,00	---	686.767,00	184.715,00	379,00	---	929.408,00	---
Pagas	98.885,00	---	505.600,00	22.757,00	---	---	627.242,00	1.556.650,00
Provisoes	---	---	---	---	---	---	---	---
- DESPESAS GERAIS	---	---	---	---	---	96.024,00	---	96.024,00
PROVISOS FINANCEIRAS Provisoes p/Creditos de Cobrança Duvidosa	---	---	---	---	---	23.315,00	---	23.315,00
- Totais	338.571,00	383.123,00	1.598.335,00	476.059,00	24.131,00	119.339,00	---	2.939.558,00
CRÉDITO								
- PREMIOS BRUTOS De Seguro Directo	348.209,00	350.322,00	1.352.871,00	399.272,00	62.862,00	---	---	2.513.536,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO De Seguro Directo	---	62.388,00	---	45.570,00	289,00	---	108.227,00	---
- Comissoes (inc. part. nos lucros)	---	---	905,00	91.268,00	---	---	92.173,00	---
- Indemnizações	98,00	9.578,00	---	---	---	---	9.676,00	210.076,00
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	---	---	---	---	---	---	---	---
- REDUÇÃO NAS PROVISOES PARA RISCOS EM CURSO De Seguro Directo	2.726,00	---	17.871,00	7.305,00	1.617,00	---	---	29.529,00
- REDUÇÃO NAS PROVISOES PARA SINISTROS A PAGAR De Seguro Directo	---	---	---	---	24.485,00	---	---	24.485,00
- PROVEITOS INORGANICOS Financeiros	---	---	---	---	---	33.700,00	---	33.700,00
- PERDAS DA EXPLORAÇÃO	---	---	---	---	---	128.232,00	---	128.232,00
- Totais	351.033,00	422.288,00	1.371.647,00	543.415,00	89.243,00	161.932,00	---	2.939.558,00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1987

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo		- Lucro	
- De exploração	128.232,00	- Relativos a exercícios anteriores (excesso de prov. p/o imp. compl. de rendimentos)	539,00
		- Resultados líquidos (prejuízo final)	127.693,00
- Total	128.232,00	- Total	128.693,00
	=====		=====

Contabilista

Peggy M. Y. Lo

Peggy M. Y. Lo

Gerente

Frederico M. Nolasco da Silva

Frederico M. Nolasco da Silva

(Custo desta publicação \$ 2 950,00)

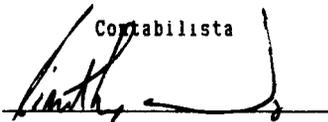
AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE CO. (BERMUDA) LTD. (MACAU BRANCH)

Balço em 30 de Novembro de 1987

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS . Moveis e utensilios . (Reintegrações acumuladas)		752 479,00 (327 278,00)	425 201,00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS . De Valores livres - Empréstimos sobre apólices . Valores afectos as provisões técnicas - próprios - Deposito permanente no IEM - Depósitos a prazo - Títulos	250 000,00 2 315 268,00 7 666 869,00	237 231,00 10 232 137,00	10 469 368,00
- PARTICIPAÇÃO DOS RES. NAS PROVISÕES MATEMÁTICAS . De seguro directo			8 681 013,00
DEVEDORES GERAIS . Outros			821 569,00
- PREMÍOS EM COBRANÇA			393 570,00
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO . Em patacas - Depósitos a ordem . Em moeda externa - Depósitos a ordem		2 109 309,00 7 894 033,00	10 003 342,00
- CAIXA			5 133,00
- Total do Activo			30 799 196,00
PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES MATEMÁTICAS . De seguro directo		17 099 609,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR . De seguro directo		314 853,00	17 414 462,00
- PROVISÕES DIVERSAS			24 043,00
- CREDORES GERAIS . Mediadores . Organismos oficiais . Outros		4 040 953,00 150 000,00 1 916 396,00	6 107 349,00
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS			1 673 697,00
- Total do Passivo			25 219 551,00
- SITUAÇÃO LIQUIDA -			
- SEDE			11 394 625,00
- FLUTUAÇÃO DE CAMBIOS			(10 246,00)
- RESULTADOS TRANSITADOS Resultados de exercício anteriores Resultados do exercício		(3 639 152,00) (2 165 582,00)	(5 804 734,00)
- Total da Situação Líquida			5 579 645,00
Total do Passivo e da Situação Líquida			30 799 196,00

Contabilista



Gerente



Conta de exploração

(Ramo vida)

(Patacas)

D É B I T O					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas					
. De seguro directo	7 527 801,00	1 081 859,00			8 609 660,00
- Comissões					
. De seguro directo	16 375 188,00	1 160 785,00			17 535 973,00
- Encargos de resseguro cedido					
. De seguro directo					
- Prémios cedidos	12 544 527,00	3 420 179,00		15 964 706,00	
- Outros encargos de resseguro cedido	---	---	32 127,00	32 127,00	15 996 833,00
- Indemnizações					
. De seguro directo					
- Morte do segurado	771 604,00	1 710 685,00		2 482 289,00	
- Resgate de apólices	101 881,00	---		101 881,00	
- Dividendos a segurados	667 405,00	---		667 405,00	
- Vencimento de apólices	7 996,00	---		7 996,00	
- Provisões	17 574,00	---		17 574,00	3 277 145,00
- Despesas gerais			6 261 641,00		6 261 641,00
- Encargos financeiros			30 871,00		30 871,00
- Amortizações e reintegrações do exercício					
. De imobilizações corpóreas			144 425,00		144 425,00
- Totais	38 013 976,00	7 373 508,00	6 469 064,00		51 856 548,00
C R É D I T O					
- Prémios brutos					
. De seguro directo	24 371 244,00	6 605 303,00			30 976 547,00
- Proventos de resseguro cedido					
. De seguro directo					
- Diversos	2 289 874,00	482 170,00		2 772 044,00	
- Comissões (inc. part. nos lucros)	8 212 180,00	580 188,00		8 792 368,00	
- Indemnizações	844 197,00	855 343,00		1 699 540,00	
- Part. dos resseguradores nas prov. matemáticas	3 813 174,00	552 995,00		4 366 169,00	17 630 121,00
- Proventos inorgânicos					
. Financeiros			907 450,00	907 450,00	
. Outros			64 261,00	64 261,00	971 711,00
- Prejuízo de exploração			2 278 169,00		2 278 169,00
- Totais	39 530 669,00	9 075 999,00	3 249 880,00		51 856 548,00

Contabilista

Gerente

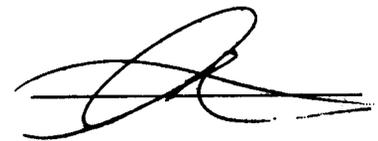
Conta de ganhos e perdas do exercício de 1987

(Patacas)

Resultados extraordinários do exercício			
- Lucro de resultados extraordinário do exercício	112 587,00	- Ganhos extraordinários	
		- Diferenças de cambio favoráveis	33 686,00
		- Mais-valias	
		- Em imobilizações financeiras	78 901,00
- Total	112 587,00	- Total	112 587,00
Resultados líquidos			
- Prejuízo		- Lucro	
- De exploração	2 278 169,00	- De result. extraordinários do exercício	112 587,00
		- Resultados líquidos (prejuízo final)	2 165 582,00
- Total	2 278 169,00	- Total	2 278 169,00

Contabilista

Gerente

List of Directors

G. A. Abouzeid
P. Brown
Frank Y. L. Chan
M. R. Greenberg
J. C. H. Johnson
L. M. Murphy
E. E. Stempel
Edmund S. W. Tse

Comptroller: G. Cubbon

(Custo desta publicação \$ 2 934,30)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 65,60
正毫六元五十六銀價張本
IMPRESA OFICIAL DE MACAU